

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2620

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

07/04/2003

### STJ: Indicação de súmula não é suficiente para caracterizar divergência de decisões

A simples indicação de uma súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não é suficiente para caracterizar a divergência entre decisões do Tribunal sobre o mesmo assunto. O entendimento unânime é da Corte Especial do STJ. Os ministros rejeitaram o agravo (tipo de recurso) interposto pela Wal-Mart Brasil S/A contra a decisão do ministro Peçanha Martins em embargos (tipo de recurso) que questionavam julgamento da Quarta Turma.

Em dezembro de 2001, a Quarta Turma do STJ condenou a Wal-Mart Brasil S/A, empresa de Bauru (SP), a indenizar Ana Cláudia Travassos com 50 salários mínimos, por danos morais. O alarme do estabelecimento da empresa disparou quando Ana Cláudia Travassos se dirigia à saída da loja com suas compras. A consumidora foi abordada por segurança e encaminhada à Gerência, que contatou policiais. Com a chegada dos policiais, a bolsa de Ana Cláudia Travassos e todas as mercadorias foram revistadas, quando foi constatado que o caixa do estabelecimento teria deixado de desmagnetizar a etiqueta de um dos produtos. Tentando modificar a decisão da Quarta Turma, a Wal-Mart Brasil S/A interpôs embargos (tipo de recurso).

No recurso, a Wal-Mart alegou que a decisão da Turma estaria divergindo do teor da súmula 7 do próprio STJ, dispositivo que impede o reexame de provas em julgamento de recurso especial. Para a empresa, ao determinar a indenização, a Turma teria apreciado as provas do processo, o que é vedado pela súmula 7.

O ministro Francisco Peçanha Martins rejeitou os embargos mantendo a decisão da Quarta Turma. Segundo o ministro, “os verbetes ou súmulas do Tribunal não se prestam à caracterização da divergência jurisprudencial, devendo a mesma ser estabelecida entre o arresto hostilizado e os julgados que serviram de base à edição da súmula”, ou seja, para se comprovar a divergência entre decisões, a parte tem que apresentar julgamentos opostos, não servindo a apresentação de súmula para caracterizar uma divergência.

Inconformada, a Wal-Mart recorreu novamente ao STJ, desta vez com um agravo. No novo recurso, o advogado da empresa pediu o retorno dos embargos para que seu julgamento continuasse. Segundo o advogado, os embargos não poderiam ser indeferidos apenas por não terem apresentado as decisões que deram origem à súmula 7. Para o recorrente, em se tratando de entendimento firmado pelo Tribunal, as exigências formais deveriam ser deixadas de lado, sob pena de se ferirem os princípios do devido processo legal, da instrumentalidade dos atos processuais e da soberania da Constituição Federal.

O ministro Peçanha Martins rejeitou o novo recurso sendo acompanhado pelos demais integrantes da Corte Especial. Peçanha Martins reiterou o entendimento pela necessidade de apresentação de decisões diferentes para se caracterizar a divergência. “A admissibilidade dos embargos de divergência condiciona-se à demonstração da identidade ou similitude entre os casos confrontados e à divergência das soluções jurídicas conferidas por turmas diferentes do mesmo tribunal”, enfatizou.

Peçanha Martins concluiu seu voto lembrando o entendimento pacífico do STJ de que “a simples indicação de súmula deste Tribunal não basta à caracterização do dissídio (divergência) interpretativo”, como defendido pela Wal-Mart no agravo.

03/04/2003

### STJ: Acordo de renegociação de dívida é título executivo e pode embasar cobrança

O contrato de renegociação de dívida é título executivo podendo ser utilizado pelo credor em processo de execução. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros acolheram o recurso do Banco Mercantil do Brasil S/A contra a RB Planejamento e Construções Ltda, Laerte Venturini e Luiz Gonzaga Crema, de Blumenau (SC). Com a decisão do STJ, o processo de execução movido pelo banco volta para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) para a análise das demais alegações da empresa e seus sócios contra a execução movida contra eles pelo banco.

O Banco Mercantil do Brasil S/A promoveu uma ação de execução contra a R.B. Planejamento e Construções Ltda, Laerte Venturini e Luiz Gonzaga Crema. No processo, o banco apresentou o termo de renegociação de uma dívida da empresa, acordo que não teria sido cumprido. A RB contestou a cobrança com embargos (tipo de processo) pedindo a extinção da execução movida pelo banco. Segundo a empresa, o contrato de renegociação de dívida não seria título executivo e, por esse motivo, não poderia basear a cobrança do banco.

A empresa também afirmou que os valores cobrados pelo Banco Mercantil estariam calculados com juros acima do limite constitucional, além de estarem sendo aplicados anatocismo (capitalização de juros) e a taxa referencial (TR), índice não previsto na renegociação.

O Juízo de primeiro grau negou o pedido da RB, que apelou e obteve sucesso no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. De acordo com o TJ-SC, para promover a cobrança, o Banco Mercantil deveria apresentar os documentos que comprovariam a dívida renegociada. Com a decisão de segundo

grau, o Banco Mercantil recorreu ao STJ. Segundo o banco, ao rejeitar a execução promovida com base no acordo de renegociação da dívida, o TJ SC teia contrariado o artigo 585 do Código de Processo Civil, além de divergir de julgados do próprio STJ.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar acolheu o recurso reconhecendo a validade do acordo de renegociação da dívida para a promoção da execução contra a empresa devedora. “O recorrente (Banco Mercantil) tem razão. O termo de renegociação de dívida é título hábil para a execução”, afirmou o relator destacando precedentes do STJ no mesmo sentido. Com a decisão, o processo volta para o TJ-SC para que o Tribunal analise as demais alegações da empresa contra a execução, como os questionamentos sobre os juros aplicados.

Ruy Rosado ressaltou que “a circunstância de que a confissão de dívida (renegociação) tem origem em contrato de abertura de crédito não a desqualifica como título executivo; ao contrário deste, em que o montante do débito só é conhecido por extratos feitos unilateralmente pelo credor, naquela o valor originário da dívida é expressamente reconhecido pelo devedor”. No entanto, segundo o ministro, o termo de renegociação “não está imune ao exame dos critérios adotados para a formação do débito nele expresso”.

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 07/04/2003 - 18:03 - Julgamento do STF discute prevenção em Reclamações

Os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram hoje (7/4) que as Reclamações ajuizadas perante o Tribunal não podem ser distribuídas por prevenção a determinado ministro somente pelo fato de que, em um processo no qual foi relator, teve sua decisão descumprida. O Plenário entendeu que a reclamante deverá ser, necessariamente, parte no processo em que alega ter sido o acórdão desrespeitado, não bastando alegar que o processo deve ser distribuído por prevenção temática a determinado relator.

O entendimento foi firmado no julgamento de uma Que stão de Ordem levantada pelo ministro Moreira Alves na Reclamação 2220, na qual foi escolhido relator do processo por prevenção.

Segundo Moreira Alves, não cabe distribuição do processo por prevenção quando a decisão que se alega estar sendo desrespeitada se aplica a um caso no qual a reclamante não atuou como parte: “O mesmo não se verifica quando o desrespeito não seja a uma decisão concreta em relação ao reclamante, mas sim, a uma tese firmada pelo Tribunal em um processo em que o reclamante não seja parte, caso em que a distribuição se faz livremente”.

Trata-se de Reclamação em que se alega que houve ofensa à decisão do STF no julgamento da Petição 1193, na qual o Tribunal Superior do Trabalho (TST) declinava de sua competência em favor do Supremo, dos autos de processo administrativo contra juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) que não poderia processá-lo e julgá-lo por falta de quorum.

O Plenário do STF, no julgamento da Petição 1193, decidiu que não cabe a declinação da competência ao STF em processo administrativo, mas somente em processo judicial. Assim, caberia ao TST julgar o integrante do TRT, pelo poder de supervisão que aquele tem sobre os TRTs. Firmou-se, então, a tese de que toda vez que houver problema no TST de falta de quorum em processo administrativo, não se aplica a letra “n” do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, para ser remetido ao Supremo, mas vai para o TST que tem poder de supervisão sobre a Justiça do Trabalho. Segundo o ministro, o artigo 70 do Regimento Interno do STF determina que a Reclamação seja distribuída ao relator da causa principal porque esta o torna prevento para a relatoria das Reclamações decorrentes dela. Mas isso não aconteceu no caso da Reclamação 2220, já que a reclamante não foi parte na ação (PET 1193).

“A prevalecer a prevenção temática ter-se-á que admitido o efeito vinculante das decisões em ADI. Toda a Reclamação cuja a causa de pedir seja o reconhecimento do que diz respeito a esse feito será distribuído ao relator dela, o que não tem sido a orientação seguida nesse Tribunal, nem se me afigura que seja o sentido do artigo 70 do Regimento Interno”, salientou Moreira Alves.

O ministro destacou que a Corte se deparará com a questão do efeito vinculante, tanto nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade quanto nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que já chegam a quase 3 mil ações. “Desde o momento em que se considere que um processo em que se decidiu praticamente uma tese na qual não há um caso concreto, a Reclamação seja distribuída ao relator daquele acórdão que decidiu a tese, se centralizariam nela todas as Reclamações decorrentes daquela tese”, o que sobrecarregaria os gabinetes dos ministros.

Ele citou como exemplo para explicar seu voto o que ocorreu com a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4, cuja tese foi desrespeitada e deu margem a inúmeras Reclamações que não foram distribuídas por esse motivo ao relator da referida ADC, mas sim, foram distribuídas livremente. O ministro Marco Aurélio foi o único voto contrário e lembrou aos colegas que são distribuídos, por semana, cerca de 2 mil novos processos. “E, logicamente, esses processos não passam pelo crivo da Presidência para ter-se a definição de prevenção. Foi o que ocorreu no caso em questão, a própria reclamante havia pedido a distribuição por prevenção ao ministro Moreira Alves, que foi o relator do acórdão que não foi cumprido pelo TST”, esclareceu.

“Não posso confundir o processo objetivo do controle concentrado de constitucionalidade com a hipótese dos autos. Não sei quais foram os parâmetros subjetivos da petição apreciada pelo Plenário, mas se aponta que, o decidido especificamente naquele acórdão estaria sendo inobservado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Penso que há atração da regra do artigo 70 do Regimento Interno, a revelar que será relator da Reclamação aquele que tenha funcionado na causa e tenha redigido o acórdão que se aponta como descumprido”, observou Marco Aurélio.

Com a decisão, ficou cancelada a distribuição da Reclamação feita ao ministro Moreira Alves por prevenção, para que seja o processo novamente distribuído, dessa vez, livremente.

### 14/02/2003 - 14:39 - STF mantém pensão para parceiros homossexuais (atualizada)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Marco Aurélio, manteve (10/2) o direito de qualquer dos integrantes nas uniões civis homossexuais, requerer reconhecimento, para fins previdenciários, como companheiros preferenciais.

Com a decisão, o STF rejeita as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, em Petição (Pet 1984), Rio Grande do Sul, diverge da manutenção de direitos previdenciários conquistados por casais homossexuais e pede a suspensão de benefícios concedidos ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Ao indeferir a suspensão pretendida, Marco Aurélio considerou que o tema foi bem explorado na sentença da Juíza Simone Barbisan Forte, da 3ª Vara Previdenciária da Justiça Federal no Rio Grande do Sul e reconheceu o destaque dado pela magistrada à inviabilidade de adotar-se interpretação isolada, como fez o INSS, ao parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, que reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar.

Considerou-se, disse o ministro, a impossibilidade de, à luz do artigo 5º da Constituição de 1988, de se fazer qualquer distinção ante a opção sexual. “Levou-se em conta o fato de o sistema da Previdência Social ser contributivo, prevendo a Constituição o direito à pensão por morte do segurado, homem ou mulher, não só ao cônjuge, como também ao companheiro, sem distinção quanto ao sexo, e dependentes (inciso V do artigo 201)”.

O presidente do Supremo acrescentou que a sentença da Juíza do Rio Grande do Sul, “dispôs sobre a obrigação de o Instituto, dado o regime geral de previdência social, ter o companheiro ou companheira homossexual como dependente preferencial”.

O INSS sustentava que a imposição para processar e deferir os pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão realizados por companheiros do mesmo sexo, “fere a ordem e a economia públicas”, prejudicando o funcionamento da máquina administrativa.

Antes de ajuizar o pedido de suspensão da liminar concedida pela juíza gaúcha, o INSS já havia encaminhado a petição ao presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que também indeferiu a pretensão.

O presidente do STF também rechaçou os outros argumentos do Instituto, segundo os quais o Ministério Público não teria legitimidade para propor, nesse caso, ação civil pública por não tratar, o gozo de benefício previdenciário, de interesse difuso ou coletivo”; a liminar não poderia ter abrangência nacional, pois as decisões deveriam restringir-se a área de abrangência do órgão prolator da decisão; e a representante da Justiça Federal no Rio Grande do Sul teria violado o princípio da separação dos Poderes, substituindo o Congresso Nacional ao reconhecer a união estável ou o casamento entre homossexuais.

Em trecho de sua de sua decisão o ministro Marco Aurélio recomenda que “tanto quanto possível, devem ser esgotados os remédios legais perante a Justiça de origem, homenageando-se, com isso, a credibilidade do Judiciário, para o que mister é reconhecer-se a validade das decisões proferidas, somente atacáveis mediante os recursos pertinentes”.

Marco Aurélio afirma, ainda, que “toda e qualquer norma ordinária que enseje o acesso direto e com queima de etapas ao Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada com a cabível cautela”. O presidente do STF esclareceu ainda que “dissociar a possibilidade de grave lesão à ordem pública e econômica dos parâmetros fáticos e de direito envolvidos na espécie mostra-se como verdadeiro contra-senso”.

### **03/02/2003 - 20:48 - Supremo suspende dispositivos da Constituição de Rondônia**

O Supremo Tribunal Federal concedeu a liminar requerida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2546) ajuizada pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) contra dispositivos da Constituição do estado de Rondônia. A maioria Plenária acompanhou o relator da ação, ministro Sydney Sanches.

Os dispositivos contestados decorreram da Emenda Constitucional nº 21, de 23 de agosto de 2001. O STF suspendeu o inciso XXXV do art. 29 e os incisos IV e IX do art. 49.

O inciso XXXV do art. 29 previu ser competência privativa da Assembléia Legislativa apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensão dos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas.

O art. 49 definiu que o controle externo, a cargo de Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual caberia, respectivamente, (inc IV) realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito, e quando convocado pela Assembléia Legislativa, nas unidades do Poder Legislativo e (inc. IX) remeter à Assembléia Legislativa os atos de aposentadoria e pensão dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas para fins de apreciação da legalidade.

Os ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio foram parcialmente vencidos porque deferiram a liminar requerida apenas para suspender o inciso IV do artigo 49.

“Em se tratando de auxiliar do Legislativo nada obstaculiza que o próprio Legislativo, em relação ao Tribunal de Contas, exerça o papel de revisor das aposentadorias dos respectivos servidores”, votou o presidente do STF ao acompanhar o ministro Ilmar Galvão.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 069/2002 / N.º 0010.03.000511-9 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Estado de Roraima

**Procurador Geral:** Luciano Alves de Queiroz

**Agravado:** Eleide Gomes Mota

**Advogado:** Antônio Oneildo Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 072/2002 / N.º 0010.03.000487-2 – Boa Vista/RR

**Agravante:** D' Presentes Comércio e Representações Ltda.

**Advogado:** Emerson Luiz Delgado Gomes

**Agravado:** Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000241-3 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Percy Valentim Kumer

**Advogado:** Sileno Kleber Guedes

**Agravado:** Banco do Brasil S/A

Agravo Regimental N.º 0010.03.000269-4 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Percy Valentim Kumer

**Advogado:** Sileno Kleber Guedes

**Agagrado:** Banco do Brasil S/A

**Advogados:** João Otávio de Noronha e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 085/2002 / N.º 0010.03.000475-7 – Boa Vista/RR

**Apelante:** José Raimundo do Nascimento

**Advogados:** Sivirino Pauli e outro

**Apelado:** Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima – DER/RR

**Advogado:** José Domingos da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 174/2002 / N.º 0010.03.000603-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Sônia Cristina de Barros Pimentel

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Apelado:** Abel Salvador Mesquita Júnior

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 180/2002 / N.º 0010.03.000826-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Maria Soly

**Advogado:** Augusto Dantas Leitão

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 199/2002 / N.º 0010.03.000478-1 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Francisco das Chagas Brandão e Rosilene Pereira Alves

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Apelado:** Companhia Energética de Roraima S/A - CER

**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 200/2002 / N.º 0010.03.000473-2 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Blune Alves da Silva e Raimunda Pereira Alves

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Apelado:** Companhia Energética de Roraima S/A - CER

**Advogado:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 213/2002 / N.º 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

**1º Apelante/2º Apelado:** ENESA Turismo Ltda.

**Advogados:** Bernardino Dias, Emerson Luis Delgado Gomes e Silvana B. G. Pigari

**2º Apelante/1º Apelado:** Edson Rodrigues Bussad

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 298/2002 / N.º 0010.03.000987-1 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Warner Santos Dias e Maria das Graças Vasconcelos Dias

**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira

**Apelado:** Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 299/2002 / N.º 0010.03.000988-9 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Warner Santos Dias e Maria das Graças Vasconcelos Dias

**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira

**Apelado:** Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Apelação Cível N.º 0010.03.000223-1 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante/2.º Apelada:** Marisa Christiany Assis dos Santos  
**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros  
**2.º Apelante/1.º Apelado:** Banco Sudameris Brasil S/A  
**Advogado:** Antonieta Magalhães Aguiar  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 0010.03.000274-4 – Boa Vista/RR**

**1.º Apelante/2.º Apelado:** Norte Brasil Telecom S/A  
**Advogado:** Helaine Maise França  
**2.º Apelante/1.º Apelado:** Augusto Santiago de Almeida Neto  
**Advogado:** Valter Mariano de Moura  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Reexame Necessário N.º 0010.03.000430-2 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
**Ação:** Mandado de Segurança N.º 0010.02.053543-0  
**Impetrante:** Odelivan Alves dos Santos  
**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros  
**Impetrado:** Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000313-0 – Boa Vista/RR  
**Agravante:** Manoel Messias Muniz Lima  
**Advogada:** Francisca Tania Carvalho Coutinho  
**Agravado:** Banco da Amazônia S/A  
**Advogado:** Paulo Sérgio Bríglia  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por **Manoel Messias Muniz Lima** contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Execução n.º 6087-8, rejeitou a exceção de pré-executividade proposta pelo ora agravante.

O recorrente aduz que a Ação de Execução não pode prosperar face a iliquidez, a incerteza e a inexigibilidade do título – Contrato de Empréstimo em Conta Corrente, não podendo ser alicerçada também na Cédula Rural Pignoratícia.

Requer a concessão do efeito suspensivo - sem ter demonstrado a ocorrência dos requisitos necessários -, para que seja reformada a decisão de fls. 190/191.

É o breve relato. Decido.

Para ser admitido e conhecido, o recurso há de ser proposto sob a **forma preconizada em lei**.

Por isso, a petição de agravo será, conforme o art. 525, inciso I, do CPC, (art. 292 do RITJRR), instruída da seguinte maneira, *verbis*:

*"I. obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."*

Nestes autos é patente a ausência da procuração outorgada à advogada do agravado, não podendo ser conhecido o recurso porque manifestamente inadmissível.

Neste sentido, além de taxativa a norma inserta no citado artigo 525, confira-se a construção jurisprudencial abajo colacionada:

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM CADASTROS PRIVADOS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. TRATA-SE, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MAL INSTRUÍDO, VISTO QUE NÃO TRASLADADO PEÇAS NECESSÁRIAS. DE THEOTÔNIO NEGRÃO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR § 2º EDIÇÃO EM CD-ROM § 1998), EM NOTA DE RODAPÉ AO ART. 525, SE APREENDE: ART. 525: 4. "O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO OU A TURMA JULGADORA O NÃO CONHECIMENTO DELE" (IX ETAB, 3º CONCLUSÃO; MAIORIA). O INCISO I ESPECIFICA AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. MAS EXISTEM, AINDA, PEÇAS NECESSÁRIAS, A SABER, AS MENCIONADAS PELAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS É TODAS AQUELAS SEM AS QUais NÃO SEJA POSSÍVEL A CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA; A SUA FALTA, NO INSTRUMENTO, ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INSTRUÇÃO DEFICIENTE (RT 736/304, JTJ 182/211). FINALMENTE, HÁ TAMBÉM PEÇAS UTÉIS OU FACULTATIVAS (INCISO

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2620**      Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
II), QUE PODEM SER JUNTAS, A CRITÉRIO DO AGRAVANTE, PARA FACILITAR O PROVIMENTO DO AGRAVO E A MELHOR APRECIAÇÃO DAS QUESTÕES SUSCITADAS. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70003459096, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CANOSA, JULGADO EM 20/02/03)

Por esta razão, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 09 de abril de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **09 DE ABRIL DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

PORTRARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 244** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, para responder, cumulativamente, pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 01 a 11.04.2003, em razão das férias do Titular.

**N.º 245** – Cessar, a contar de 14.04.2003, os efeitos da Portaria n.º 217, de 01.04.2003, publicada no DPJ nº 2614, que designou o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para atuar nos processos pares da 4<sup>a</sup> Vara Criminal.

**N.º 246** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para responder pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 14 a 30.04.2003, em razão das férias do Titular.

**N.º 247** – Designar o servidor **ALUZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do Departamento de Administração, a contar de 10.04.2003.

**N.º 248** – Remover o servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Seção de Zeladoria e Portaria para a 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 10.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

ERRATA

**Na Portaria n.º 744, publicada no DPJ nº. 2548, de 19.12.2002:**

**Onde se lê: “01.01.03 a 30.01.03”**  
**Leia-se: “02.01.03 a 31.01.03”**

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

REPUBLICAÇÃO

PORTRARIA N.º 231, DE 04 DE ABRIL DE 2003.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei 8.666/93; e Considerando que há material inservível em todas as esferas deste Poder;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os ocupantes dos cargos abaixo relacionados para comporem Comissão de Recebimento e Avaliação de Material deste Poder Judiciário:

Chefe da Divisão de Material	Presidente
------------------------------	------------

Chefe da Seção de Patrimônio	<b>Membro</b>
Chefe da Seção de Almoxarifado	<b>Membro</b>

**Art. 2º** Compete à referida comissão:

I - receber, nos termos do § 8.º do art. 15 da Lei 8.666/93, todo o material adquirido, permanente ou de consumo, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite;

II - conferir as especificações do material, certificando que as mesmas estejam de acordo com o pedido correspondente;

III - informar ao Departamento de Administração a eventual inexecução do contrato, para que seja apurada responsabilidade;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as condições de uso dos bens deste Poder, informando quando os mesmos se tornarem inservíveis; e

V - avaliar e emitir parecer sobre os bens que a administração pretenda alienar.

**Art. 3º** O material, permanente ou de consumo, não abrangido pelo inciso I do artigo anterior será recebido diretamente pela Seção de Patrimônio ou Almoxarifado, conforme o caso.

**Art. 4º** De acordo com a natureza dos bens solicitados, poderão ser designados servidores para auxiliarem no recebimento do material.

**Art. 5º** Os servidores indicados na forma deste artigo terão responsabilidade solidária, devendo, inclusive, atestar a Nota Fiscal em conjunto com os demais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 387/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 09/04/03

Procedimento Administrativo nº 411/03

Origem: Leila Gomes Barros

Assunto: Solicita licença para contrair matrimônio e por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Com fulcro na legislação mencionada **DEFIRO** o pedido da servidora. BVB, 08.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 554/03

Origem: Mauro Alisson da Silva

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 02/04, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes a serem usufruídos no período de 04/08 a 29/09/03, conforme solicitado às fls. 03. BVB, 09.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.502/02

**Origem: Francisco das Chagas Libório**

Assunto: Solicita levantamento de diárias dos oficiais de Justiça de todas as Comarcas do Interior do Estado de jan. à nov. 2002.

Despacho: “(...) Considerando que as informações sobre os vencimentos dos servidores são sigilosas, bem como que não há autorização dos mesmos para se fornecer as informações requeridas, hei por bem **INDEFERIR** o pedido. BVB, 08.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2003

**TIPO : MENOR PREÇO**

OBJETO :AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

**ABERTURA : 28.04.2003 ÀS 9:00 HORAS.**

**LOCAL :SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N , BOA VISTA, - RR**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Seção de Compras do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min .

Boa Vista, 09 de abril de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos**

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2003

**TIPO : MENOR PREÇO**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TJRR.

**ABERTURA : 29.04.2003 ÀS 9:00 HORAS.****LOCAL : SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N , BOA VISTA, - RR**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Seção de Compras do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 09 de abril de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L/TJRR****COMARCA DE BOA VISTA****COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000002RR-B => 00149  
000005RR-B => 00164, 00169, 00172  
000008RR => 00161  
000010RR-A => 00235  
000010RR => 00122, 00198, 00235  
000017RR-B => 00062  
000020RR => 00156  
000021RR => 00228, 00244  
000023RR => 00174, 00233  
000030RR => 00156  
000035RR-B => 00207  
000037RR => 00174, 00233  
000039RR-A => 00058  
000041RR-B => 00151  
000042RR-B => 00161, 00175  
000042RR => 00213  
000048RR-B => 00135, 00136, 00257  
000051RR-B=> 00106, 00150  
000052RR => 00142, 00148, 00149  
000055RR => 00146, 00151, 00153, 00157  
000058RR-B => 00106  
000058RR => 00151  
000060RR => 00189, 00192, 00214  
000066RR-A => 00154, 00155  
000073RR-B => 00255  
000074RR-A => 00046  
000074RR-B => 00147, 00148, 00251  
000075RR-B => 00160  
000077RR-A => 00164  
000077RR => 00144, 00156  
000078RR-A => 00165, 00170, 00171, 00175, 00179, 00182, 00187, 00196, 00205, 00236  
000079RR-A => 00168, 00170  
000084RR-A => 00008, 00009, 00010, 00029  
000087RR-B => 00059, 00094  
000088RR-B => 00198  
000091RR-B => 00143, 00194  
000094RR-B=> 00056  
000098RR-A => 00016  
000099RR-B => 00116  
000099RR => 00196  
000100RR-B => 00141, 00145, 00146  
000100RR => 00196

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2620** Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
000101RR-B => 00087, 00167, 00193, 00223, 00224, 00239, 00240, 00241, 00242  
000103RR-B => 00118, 00121, 00122, 00123, 00139  
000105RR-B => 00160, 00191, 00215  
000105RR => 00103, 00113  
000107RR-A => 00212  
000110RR-B => 00166, 00184, 00219, 00248  
000112RR => 00151  
000114RR-A => 00172, 00177, 00178, 00180, 00191, 00195, 00199, 00205, 00210, 00211, 00227, 00229  
000118RR-A => 00019, 00049, 00052, 00053, 00137, 00185, 00226, 00230  
000118RR => 00132  
000119RR-A => 00206, 00233  
000121RR => 00132  
000124RR-B => 00248  
000125RR => 00137, 00158, 00191, 00232, 00246  
000126RR-B => 00129  
000127RR => 00080, 00146  
000130RR => 00085, 00163, 00197  
000131RR => 00218  
000133RR => 00092  
000134RR-B => 00184  
000135RR-A => 00050  
000135RR-B => 00028, 00190  
000136RR => 00124, 00142  
000137RR-B => 00218  
000138RR => 00230  
000139RR-B => 00102, 00140  
000139RR => 00078, 00099  
000140RR => 00038, 00039  
000141RR-A => 00243  
000141RR-B => 00027, 00089  
000141RR => 00257  
000145RR => 00048, 00257  
000146RR-A => 00145  
000146RR-B => 00063  
000147RR-A => 00141  
000149RR => 00234  
000153RR => 00153, 00255  
000155RR-A => 00229  
000157RR => 00162, 00176, 00198  
000162RR-A => 00154, 00155  
000163RR-A => 00079, 00201  
000164RR => 00084, 00110, 00117, 00257  
000165RR => 00156  
000168RR-B => 00017, 00098  
000169RR => 00200  
000172RR => 00066, 00129  
000173RR-A => 00126  
000174RR-A => 00065  
000176RR => 00158  
000177RR-A => 00191  
000177RR => 00042  
000178RR => 00169, 00197, 00209  
000179RR => 00162  
000181RR-A => 00151, 00247  
000184RR-A => 00058, 00083, 00163, 00245, 00259, 00260  
000185RR-A => 00054  
000187RR => 00144  
000189RR => 00152  
000190RR => 00183, 00257  
000192RR-A => 00134  
000203RR => 00159, 00169, 00186, 00197, 00209  
000208RR-A => 00212  
000209RR-A => 00057, 00090, 00093, 00213  
000209RR => 00154, 00155  
000211RR => 00044, 00064  
000214RR => 00081  
000215RR => 00209  
000220TO => 00094, 00111, 00133  
000221RR => 00100  
000222RR => 00055  
000223RR-A => 00166, 00184, 00248  
000223RR => 00061, 00212, 00214, 00250

000225RR => 00158, 00196, 00221  
000226RR => 00144, 00250  
000230RR-A => 00076, 00086, 00095, 00132  
000231RR => 00068, 00107, 00116  
000233RR => 00073, 00074  
000236RR-A => 00216  
000236RR => 00256  
000237RR => 00067, 00071, 00109, 00117  
000239RR-A => 00221  
000245RR => 00152  
000247RR-A => 00114, 00127, 00130  
000247RR => 00138  
000248RR => 00011, 00027, 00060, 00082, 00104, 00105, 00112, 00119, 00125  
000250RR => 00232, 00244  
000251RR => 00227  
000257RR => 00007, 00026, 00047  
000260RR => 00045, 00072, 00075, 00100, 00108, 00109, 00138, 00183  
000262RR => 00238  
000264RR => 00172, 00177, 00178, 00180, 00181, 00199, 00202, 00211, 00227, 00237, 00238  
000266RR => 00062  
000268RR => 00193  
000269RR => 00159, 00178, 00180, 00181, 00191, 00195, 00211, 00225, 00229, 00238  
000279RR => 00115  
000282RR => 00217  
000284RR => 00131, 00208  
000285RR => 00051  
000290RR => 00238  
000293RR => 00150  
000295RR => 00188  
000298RR => 00249  
000299RR => 00249, 00252  
000311RR => 00097, 00101  
000315RR => 00253, 00254  
000335RR => 00200  
000336RR => 00018  
001028AM => 00204  
001312AM => 00173  
003334AM => 00216  
003696AM => 00204  
003979RN => 00028  
004117RN => 00015  
010884PA => 00203, 00222  
011246DF => 00160  
015195DF => 00146, 00173, 00231  
030002PR => 00175  
084206SP => 00203, 00220, 00222  
096226SP => 00203  
113344SP => 00167, 00224  
184284SP => 00201  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00012, 00013, 00014, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00040, 00041, 00043, 00069, 00070, 00077, 00088, 00091, 00096, 00120, 00128, 00258, 00261, 002

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 01003061439-9

Requerente: E.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003061453-0

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003061455-5

Requerente: A.S.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003061445-6

Requerente: L.A.P.F.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003061446-4

Requerente: D.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003061450-6

Requerente: L.B.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00007 - 01003061440-7

Autor: L.A.C., Réu: A.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.886,18 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### **2A VARA CÍVEL**

##### **EXECUÇÃO FISCAL**

00008 - 01003061462-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Izabel Oliveira Dias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 550,82 Adv - Severino do Ramo Benício.

00009 - 01003061464-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.400,00 Adv - Severino do Ramo Benício.

00010 - 01003061467-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Latife Abdala Salomão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.436,18 Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **3A VARA CÍVEL**

##### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00011 - 01003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos, Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

##### **AVERBAÇÃO**

00012 - 01003061459-7

Autor: Laurizete Vieira Rocha, Réu: Jose Rodrigues Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 01003061458-9

Requerente: Bonfante e Alcantara Ltda, Requerido: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003061470-4

Requerente: Hermann Figueiredo Cavalcanti Junior, Requerido: Hermann Figueiredo Cavalcanti =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00015 - 01003061457-1

Embargante: Caixa Econômica Federal e outros, Embargado: Romulo dos Santos Mangabeira =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pablo Siqueira Nobre.

00016 - 01003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha, Embargado: Paulo Roberto de Lima =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 40.000,00 Adv - Carlos Alberto Meira.

#### **5A VARA CÍVEL**

##### **INDENIZAÇÃO**

00017 - 01003061443-1

**Diário do Poder Judiciário**  
Autor: Aramis Tavares de Oliveira, Réu: Conselho Indígena de Roraima

**ANO VI - EDIÇÃO 2620**

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003

=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José  
Rocelton Vito Joca.

## **6A VARA CÍVEL**

00018 - 01003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues, Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 157.600,00 Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

## **7A VARA CÍVEL**

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00019 - 01003061469-6

Inventariante: Argelia Gomes Granjeiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 21.000,00 Adv - Geraldo João da Silva.

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00020 - 01003061435-7

Requerente: G.V.L.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003061448-0

Requerente: S.G.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003061449-8

Requerente: J.F.V. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003061451-4

Requerente: J.M.S.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003061454-8

Requerente: D.I.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003061456-3

Requerente: D.P.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00026 - 01003061438-1

Requerente: C.P.S., Requerido: M.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **JUSTIFICAÇÃO**

00027 - 01003061422-5

Requerente: E.S.F., Requerido: B.A.R.F. =>Distribuição por Dependência, Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00028 - 01003061484-5

Requerente: T.L.S.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

## **8A VARA CÍVEL**

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00029 - 01003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 725,85 Adv - Severino do Ramo Benício.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00030 - 01003061472-0

Autuado: Marinaldo Muniz Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## **3A VARA CRIMINAL**

### **EXECUÇÃO DE PENA**

00031 - 01003061429-0

Apenado: José Fernandes Oliveira Caldas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003061430-8

Apenado: Ademir Bentes Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INCIDENTE PROCESSUAL**

00033 - 01003061434-0

Autor: Luciana Carolina Pereira Ambrosio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00034 - 01003061425-8

Autor: Mara Margareth Zamingnani, Réu: Rosana da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003061427-4

Réu: Raimundo José Pires =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003061432-4

Réu: Fatima Nunes Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003061433-2

Réu: Roque Sichinel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00038 - 01003061428-2

Réu: Parime da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00039 - 01003061428-2

Réu: Parime da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### **4A VARA CRIMINAL**

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00040 - 01003061442-3

Autuado: Francinaldo dos Santos Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003061447-2

Autuado: Atila Campos Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **5A VARA CRIMINAL**

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00042 - 01003061483-7

Requerente: Enison Fernandes de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 01003061452-2

Autuado: Cleubevan Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **ALVARÁ JUDICIAL**

00261 - 01003061769-9

Requerente: R.D.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **CONSELHO TUTELAR**

00262 - 01003061771-5

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00263 - 01003061772-3

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **ATO INFRACIONAL**

Infrator: C.A.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência de Apresentação: dia 16/04/2003 às 08:30 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00265 - 01003061770-7

Sócio-educando: J.O.C. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 14/04/2003 às 14:50 Adv - Não consta registro de advogado.

---

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

##### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 08/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADO R(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 01001002631-7

Requerente: P.J.P.S. e outros, Requerido: J.P.S. => DESPACHO: O processo foi sentenciado em 03/09/2001. a parte credora vem sendo procurada há tempos para fornecer seus dados para abertura de conta, porém não foi encontrada (fls. 81vº). Diante desses fatos, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00045 - 01002036617-4

Requerente: R.E.S.L., Requerido: C.A.L.J. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 01002040240-9

Requerente: R.R.L.S. e outros, Requerido: F.C.L.S. => DESPACHO: R.H. Deixo de decretar a revelia do réu em face de contestação apresentada às fls. 22/27 e assim também porque a audiência designada para o dia 29/10/02 não foi realizada. assim, concedo às partes 10 dias para cada uma, primeiro aos autores e após ao MP, com a finalidade de apresentação de manifestação final. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00047 - 01002056686-4

Requerente: K.P.B., Requerido: J.I.B.P. => DESPACHO: Aguarde -se audiência aprazada. Entretanto, atente o Cartório para a citação do réu, eis que nos autos não conta mandado nesse sentido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00048 - 01003059729-7

Requerente: R.N.A. e outros => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA - Isto posto, defiro o pedidodeterminando a expedição de Alvará Judicial em nome das requerentes ROZER SORAIA ALMEIDA OLIPIO, ROZELI DE ALMEIDA FILGUEIRA e ROZEMARA NOBRE DE ALMEIDA, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis) por cento, devido ao servidor Francisco Rosendo de Almeida, reservando-se a quota parte pertencente a beneficiária Regina Lucena de Almeida. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00049 - 01001015517-3

Requerente: José Jandovir de Almeida => SENTENÇA: Vistos etc. FINAL DA SETENÇA: Isto posto, adjudico os bens descritos às fls. 04/05, deixados pelo falecimento de ANGELA LIMA DE MORAIS em favor do cessionário FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL, ressalvado possíveis direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00050 - 01001015449-9

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2620**

**Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003**

Inventariante: Télio Henrique de Souza Cruz, Inventariado: Espólio de Cleonice Lima Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, com objetivo de atualizações as fls. 02/05. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Susy Maria Souto Maior.

00051 - 01002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros, Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => DESPACHO: A inventariante não pagou as diligências até o presente momento; Intime-se a inventariante pessoalmente para pagar a diligência sob pena de ser removida do encargo. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00052 - 01002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros, Inventariado: Espólio de João Alves Lima => DESPACHO: Tendo em vista a cota ministerial fls. 46vº e, ainda, levando-se em conta que não há nada de concreto na negociação quanto ao crédito do “de cuius“, suspendo o processo por 06 (seis) meses. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00053 - 01002030079-3

Inventariante: Moacir de Lima Ferreira, Inventariado: João Ferreira e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado pelos herdeiros de JOÃO FERREIRA, MERANDOLINA THOMÉ FERREIRA, NOURA DE LIMA FERREIRA e MANOEL FERREIRA. Expeça-se formal de partilha. custas peloautor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00054 - 01002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Havendo notícia nos autos de que de cuius deixou testamento, vislumbro interesse público no caso e em questão. Em razão disso, diga ao MP. Após, devolvam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00055 - 01003060731-0

Requerente: G.M.S., Requerido: V.C.S. => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO - Isto posto, defiro o pedido liminar e autorizo que a autora mantenha-se afastada do lar conjugal. Cite-se o réu. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00056 - 01001015173-5

Requerente: J.S.V., Interditado: E.S.V. => DESPACHO: Cartório cumpra o determinado em sentença. Aguarde-se cumprimento do mandado cobrando custas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00057 - 01002035985-6

Requerente: E.V.P., Interditado: H.V.P. => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA - Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de HAILA VIEIRA PIMENTEL, e declará-la incapaz de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, por ser portadora de retardamento moderado, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sra. ELIZABETH VIEIRA PEIXOTO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandato. Publique-se edital por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, deles constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00058 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo. 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

#### **EXECUÇÃO**

00059 - 01002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros, Executado: A.G.S. => DESPACHO: Informe a credora se já recebeu o crédito constante de fls. 25, para cujo pagamento o devedor já foi citado. Em caso de não pagamento, apresente a credora bens para garantia do juízo, no prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00060 - 01003060353-3

Exequente: M.M.F., Executado: F.C.F. => DESPACHO: R.H. 01- Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 029379-0. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 03/04/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00061 - 01002028502-8

Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42. Diligências necessárias. Prazo de 30 dias. (art. 232, IV, do CPC). Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 01001002986-5

Requerente: R.M., Requerido: F.N.S. => SENTENÇA: Instado a movimentar o processo, a parte quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extingo o processo, nos ermos do art. 267, III do CPC. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luis Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Nelson da Costa.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00063 - 01003059377-5

Autor: R.F.M. e outros => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA - Do exposto estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos das partes e das crianças, contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes, reconhecendo e dissolvendo a união estável entre o casal, bem como no que diz respeito à guarda, ao direito de visitas e à partilha dos bens, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e assim, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26/03/03. Dr. Elvo Pigari Junior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/04/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 01001019633-4

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se a parte executada, observando e os itens 1 e 2 de fls. 27. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## CAUTELAR INOMINADA

00142 - 01001019718-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Reite-se ofício de fls. 92. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO

00143 - 01001006062-1

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi, Executado: Fundo de Aposentadoria e Pensão => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 45/46, manifeste-se o Município de Boa Vista acerca dos cálculos de fls. 54. Intime-se pessoalmente. Sem prejuízo do item anterior, manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 45/46. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00144 - 01001019093-1

Exequente: Marie Rose Roulet Karlen, Executado: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, por falta de título executivo hábil, com fulcro no art. 586 c/c art. 794 do CPC, extinguindo a execução. Custas pela exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Valentina Wanderley de Mello, Alexander Ladislau Menezes.

## EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 01001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Não há qualquer indicação por parte do exequente de que os bens penhorados não estejam sendo corretamente guardados. Além disso, a pretendida remoção dos bens somente agravaría, desnecessariamente, a situação do devedor sem qualquer benefício aparente ao credor, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 39. designar hasta pública com as providências necessárias. Intime-se o exequente. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

## INDENIZAÇÃO

00146 - 01001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 308. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptasis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00147 - 01002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 08.05.03 às 09:00h para Audiência de Instrução. Intimem-se as testemunhas - fls. 42. Intime-se as partes pelo DPJ e o M.P. pessoalmente. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00148 - 01002043111-9

Autor: Maria Helena do Nascimento Silva e outros, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Designo o dia 07/05/03 às 09:00h para audiência de Instrução com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67. Intime-se-as pessoalmente. Intime-se as partes pelo DPJ, exceto a parte a qual foi nomeado curador especial que deverá ser intimado pessoalmente. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00149 - 01001003693-6

Impetrante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial anterior. proceda -se a devida intimação, que deverá ser acompanhada de cópias de fls. 242/245 e fls. 269. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 01002053435-9

Impetrante: Semaia Alexandre Silva, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => DESPACHO: Com a citação dos litisconsortes, vista ao M.P. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Antônia Vieira Santos.

#### ORDINÁRIA

00151 - 01001019603-7

Requerente: José Rodrigues Wanderley Filho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Na linha de recentes decisões do Eg.TJRR, intime-se o M.P. da sentença de fls. 967/973. Após, ao Eg.TJRR. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Evan Felipe de Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Domingos da Silva.

00152 - 01002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã, Requerido: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: A parte autora apresente a prestação de contas dentro do prazo de 10 dias (art. 915 § 3º, CPC). Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares.

00153 - 01002042858-6

Requerente: Airton Antonio Soligo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista a certidão anterior, revogo o despacho de fls. 111. As provas destinam-se ao convencimento do julgador e, no presente caso, não vejo necessidade de qualquer outra prova que não as contantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### POSSESSÓRIA

00154 - 01001019468-5

Autor: Roginaldo Claudier de Albuquerque, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Intime-se o Sr. Perito para, em 30 dias, apresentar o laudo. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00155 - 01001019472-7

Autor: Margarida Souza da Costa, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: A parte autora requer a reunião deste processo com o de nº 019468-5 (Autor: ROGINAL CLAUDIER DE ALBUQUERQUE), "a fim de que sejam decididos simultaneamente". De fato, tratam-se de questões conexas tornando-se indicada a reunião dos processos visando até mesmo a evitar decisões conflitantes. Desta forma, determino a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00156 - 01001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

00157 - 01003058857-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Às fls. 105 deferiu-se a apresentação de memoriais em substituição aos debates orais. A parte autora não o fez, embora tenha tido tempo até excessivo para tanto. Desta forma, facuto a parte ré o prazo de 05 dias, conforme anteriormente deferido, para que, querendo, apresenete suas alegações finais sob a forma escrita. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, cláusula para sentença, digo, vista ao M.P. e em seguida cláusula para sentença. Boa Vista, 08,04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Ronaldo Barroso Nogueira****EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00158 - 01001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Cite-se assim que o liquidante informar o local para realização da diligência. Intime-o para tanto. BV, 07.04.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00159 - 01002027975-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, com as advertências de lei (art. 609, CPC). Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. BV, 07.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 03/06/2003, às 09:00 hs. Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes.

**FALÊNCIA**

00160 - 01002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para comparecer a audiência designada para o dia 10/06/2003, às 09:30 hs, a fim de prestar declarações em juízo e proceder os demais atos referidos na parte final do despacho de fls. 1100. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Artemilce Nogueira Montezuma, Johnson Araújo Pereira.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 08/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00161 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => Intimação do advogado José Jerônimo F. da Silva, para devolução dos autos em 48 h  
Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**ANULATÓRIA**

00162 - 01002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro, Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Intimação do advogado Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 h Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00163 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado Domingos Sávio M. Rebelo, para devolução dos autos em 48 h Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima.

**BUSCA E APREENSÃO**

00164 - 01001005253-7

Requerente: Mironaldo Lopes da Silva, Requerido: Olímpio Malinowski => Intimação do advogado Alci da Rocha, para devolução dos autos em 48 h Adv - Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha.

Requerente: Banco Bradesco S/A, Requerido: J Esteves Franco de Souza => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### **BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00166 - 01002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Irani de Oliveira Fogaca => Intimação do advogado Milton César Pereira Batista, para devolução dos autos em 48 h Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00167 - 01003060554-6

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Varson Ferreira de Aguiar => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

#### **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00168 - 01001005631-4

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Metal Forty S/A e outros => Intimação do advogado Messias Gonçalves Garcia, para devolução dos autos em 48 h Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00169 - 01002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => Intimação do advogado Alci da Rocha , para devolução dos autos em 48 h Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00170 - 01002023424-0

Embargante: Feitosa & Silva Ltda e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira , para devolução dos autos em 48 h Adv - Messias Gonçalves Garcia, Helder Figueiredo Pereira.

#### **EXECUÇÃO**

00171 - 01001005050-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00172 - 01001005092-9

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Intimação do advogado Alci da Rocha , para devolução dos autos em 48 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00173 - 01001005157-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado Juzelter Ferro de Souza , para devolução dos autos em 48 h Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00174 - 01001005170-3

Exeqüente: Stein e outros, Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Intimação do advogado Maria do Socorro R. de Freitas, para devolução dos autos em 48 h Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00175 - 01001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00176 - 01001005187-7

Exeqüente: Luciana Aires Saraiva e outros, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Intimação do advogado Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 h Adv - Catherine Aires Saraiva.

00177 - 01001005321-2

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Carlos Alberto da Costa => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00178 - 01001005334-5

Exeqüente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Valmir Pereira dos Santos => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 01001005395-6

Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda, Executado: Darlam José Gabriel => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Ubiratan Silva Machado => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00181 - 01001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade, Executado: Daniel Dalescio de Souza => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00182 - 01001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Ailson do Nascimento e outros => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 01001015289-9

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Sm Pimentel => Intimação do advogado Moacir José B. Mota , para devolução dos autos em 48 h Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Moacir José Bezerra Mota.

00184 - 01001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Cesar José Farias => Intimação do advogado Mamede Abrão Neto, para devolução dos autos em 48 h Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00185 - 01002027255-4

Exequente: Lm Sguario e Silva, Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => Intimação do advogado Geraldo João da Silva, para devolução dos autos em 48 h Adv - Geraldo João da Silva.

00186 - 01002027261-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Intimação do advogado Francisco Alves Noronha, para devolução dos autos em 48 h Adv - Francisco Alves Noronha.

00187 - 01002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Martins Ribeiro e outros => Intimação do advogado Helder Figueiredo Pereira, para devolução dos autos em 48 h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00188 - 01002038866-5

Exequente: Cleocinara da Silva Pinheiro, Executado: Walter Menezes => Intimação do advogado Edimundo Nascimento Lopes, para devolução dos autos em 48 h Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00189 - 01002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa, Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => Intimação do advogado José Luiz Antônio de Camargo, para devolução dos autos em 48 h Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00190 - 01003059533-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda e outros => Intimação do advogado José Arivaldo de Azevedo, para devolução dos autos em 48 h Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00191 - 01001005230-5

Exequente: Antônio Evangelista Sobrinho, Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => Intimação do advogado Rodolpho César Maia Moraes, para devolução dos autos em 48 h Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

## **INDENIZAÇÃO**

00192 - 01001005008-5

Autor: Santos e Barros Ltda, Réu: Catitu Industrial de Alimentos Ltda => Intimação do advogado José Luiz Antônio de Camargo , para devolução dos autos em 48 h Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00193 - 01002028715-6

Autor: Randison Charles Melville Rebouças e outros, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado Antônio Raniere Gomes da Silva, para devolução dos autos em 48 h Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Sivirino Pauli.

00194 - 01003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I - Acolho a argumentação da autora apenas no que concerne à qualificação das partes. II - Quanto ao artigo 282, inciso V, do CPC, faculta à autora a emenda da inicial pela derradeira oportunidade, tendo em vista que suas alegações de fls. 28 a 30 condizem a pedidos genéricos, casos incontestemente diversos deste em tela, eis que limitou o pleito, minimamente, a 200 (duzentos) salários-mínimos, como se vê do item "a", da petição inicial de fls. 11. III - Intime-se. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - João Felix de Santana Neto.

## **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00195 - 01002046112-4

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2620**

**Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003**

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Requerido: Wallace Walter Braid de Melo => Intimação do advogado Rodolpho César Maia de Moraes , para devolução dos autos em 48 h Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

#### **ORDINÁRIA**

00196 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => Intimação do advogado Samuel Morais da Silva, para devolução dos autos em 48 h Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Samuel Morais da Silva, Carlos Alberto Gonçalves.

00197 - 01002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado Francisco Alves Noronha, para devolução dos autos em 48 h Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00198 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => Intimação do advogado Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 h Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

#### **PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA**

00199 - 01002051744-6

Autor: Auto Posto Caxirimã Ltda, Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00200 - 01003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia, Rozane Pereira Ignácio.

#### **RESCISÃO**

00201 - 01001005993-8

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A, Réu: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => Intimação do advogado Maria de Fátima D. de Oliveira, para devolução dos autos em 48 h Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira.

#### **SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00202 - 01003058525-0

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneamento Ltda => Intimação do advogado Alexandre César Dantas Socorro, para devolução dos autos em 48 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 08/04/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00203 - 01002029354-3

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Fatima Dantas Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve contestação por parte ré. Condeno a autora nas despesas processuais, consoante art. 267, § 2º do mesmo diploma legal. P.R.I.C. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Adney Castro, Maria das Graças R. de Melo.

00204 - 01003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Angela Maria Freitas da Silva => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, após a contestação de fls. 40/41, percebe-se que os fatos narrados na inicial não se encontram suficientemente corretos e comportam maior dilatação probatória; 2. Isto posto, defiro os pedidos nas letras "b" e "c" feita pela contestante e designo audiência preliminar para o dia 24/04/03 às 09:30hs. Diligências necessárias. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho.

#### **DECLARATÓRIA**

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => DECISÃO: 1. Com a contestação de fl. 63, os requisitos processuais, de ordem formal, foram cumpridos; 2. A prova, documental colacionada aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, de forma como se encontra; 3. Isto posto, o caso em tela comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00206 - 01001006324-5

Embargante: Neusa Rosa Gonçalves, Embargado: Francisco Pereira dos Santos => DESPACHO: A intimação a que alude o despacho de fl. 43, deve ser pessoal. Isto posto, intime-se a Embargante pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC). Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### **EXECUÇÃO**

00207 - 01001006200-7

Exeqüente: Alberto Rebello e Cia Ltda, Executado: Er Barros => Intimação da parte exeqüente para assinar o auto de adjudicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elena Natch Fortes.

00208 - 01001006572-9

Exeqüente: Parima Dias Veras, Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 219; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

#### **ORDINÁRIA**

00209 - 01001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães, Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => DECISÃO: O caso “sub judice“ comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00210 - 01002051869-1

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: O Cartório deve concluir o processo a este Magistrado, para as providências legais. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00211 - 01002052758-5

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DECISÃO: O caso “sub judice“ comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00212 - 01001006398-9

Autor: Everiadine Farias de Lima, Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos formulados pela perita, sem restrição, quanto aos itens “1“ e “2“ e “3.3“ (fl. 528); 2. Quanto aos itens “3.1“ e “3.2“, deve-se enviar ofícios ao Banco HSB e Banco do Brasil S/A, bem como à Secretaria da Fazenda, para se atender os pedidos neles formulados pela perita; 3. Isto posto, defiro os pedidos formulados pela perita à fl. 528, com as informações retro expostas. Após a juntada de todas as informações mencionadas ao processo intime-se a perita para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00213 - 01002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Pedro Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **RESCISÃO**

00214 - 01002053507-5

Autor: Lin o Sérgio Luz da Costa, Réu: Franklin Lucena de Cabral => SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO: “As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação desde Juízo a conciliação acima descrita. Os interesses das partes e o interesse público estão preservados e foram observados todas as formalidades legais. Por esta razão, homologo a conciliação celebrada para que produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). Custas e honorários na forma do acordo. Publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Junte-se cópia autêntica deste termo nos processos em apenso. Registre-se e arquive-se.“ Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jaeder Natal Ribeiro.

#### **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 08/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****AÇÃO DE COBRANÇA**

00215 - 01001007096-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 150. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00216 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 193. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

00217 - 01003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo, Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00218 - 01001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis, Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Intime-se o exequente para manifestar interesse no feito em 24 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**BUSCA E APREENSÃO**

00219 - 01001007973-8

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Requerido: Jo se Wilson Gomes Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 15,50(quinze reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00220 - 01002020790-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Oziel Abidon Siqueira => Despacho: Feito sentenciado(fls. 52/53) Certifique -se o trânsito em julgado. À contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00221 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 58/59. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Morais da Silva.

00222 - 01003058157-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Aurea Regina Oliveira Pereira => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

00223 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Mantenho despacho de fls. 17. Emende-se a inicial, observando o autor o que dispõe o § 2º, art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00224 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Despacho: É bem verdade que a Jurisprudência do STJ admite que a notificação a comprovar a mora do devedor nas ações de Busca e Apreensão de que trata o Dec. Lei nº 911/69 seja válida e atinja seus objetivos mesmo quando não assinada por aquele, mas, ao contrário, se tão somente entregue em seu endereço. Nessa hipótese, contudo, mostra-se necessário que a notificação seja promovida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos( art. 2º § 2º. Decreto Lei nº 911/69) o que, no caso em tela, não ocorrerá- posto que a notificação fora promovida pelo credor. Sendo assim, pelo motivo exposto, mantenho a decisão de fl. 19, facultando ao autor, querendo, nova emenda da inicial. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00225 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Despacho: Defiro como requerido às fls. 30/32. Após a vinda dos autos da contadaria para atualização do débito, proceda -se com a devida citação. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00226 - 01001007254-3

Autor: Norte Placas Industria de Placas Ltda, Réu: Elgimaq Industria Comércio Ltda => Despacho: Aguarde-se o julgamento da principal para julgamento simultâneo. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

#### COMINATÓRIA

00227 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem. Observo que o despacho de fls. 141 não foi devidamente publicado, portanto, ao autor sobre fls. 85/125. Após, intime -se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 07 de abril de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DESPEJO

00228 - 01001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós, Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 115. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do exequente. Após, manifeste -se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00229 - 01002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A, Requerido: Rogério Miranda => Despacho: De fato, ação de que trata a decisão de fl. 196 não diz com relação a este processo, posto que é hipótese em que figura a massa falida como ré e não como autora. Deve o processo, portanto, seguir seu curso normal, pelo que trono sem efeito, reconsiderando, a decisão de fl. 198. Designe -se data para realização de AIJ. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00230 - 01001007830-0

Embargante: Uiramutã Administradora S/c Ltda, Embargado: Db Silva e Cia Ltda => Despacho: Extraia -se certidão de dívida ativa e remeta -se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, James Pinheiro Machado.

00231 - 01002035730-6

Embargante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Embargado: Almiro Jose Melo Padilha e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 96,00(noventa e seis reais). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Despacho: Recebo os embargos, suspendendo, por consonância, o processo de execução até o julgamento destes. Citem -se os embargantes para responderem no prazo legal (10 dias). Intimem -se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00233 - 01001007246-9

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 333. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00234 - 01001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 112. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00235 - 01001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Proceda -se com o registro da penhora efetuada às fls. 97. O Cartório atentar para as exigências contidas às fls. 139. Após, intime -se do prazo do embargo.(fl.145). Boa Vista/RR, 07 de abril de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00236 - 01001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Defiro (fl. 73). Expeça-se competente mandado. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00237 - 01001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro (fl. 167). Designe-se nova data para realização de praça. Expeça -se os respectivos editais. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 01001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: J R Locadora e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens descritos às fls. 35 e 36 a ser cumprido nos endereços constantes à fl. 77. Quanto aos bens descritos às fls. 34 e 37, esclareça, pela última vez, o executado o afirmado às fls. 76/77, posto que, conforme certidões de fls. 41v e 55v, tal se encontra completo desacordo com o aduzido. Note o executado que sua conduta poder ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, o que de antemão se adverte com atenção ao disposto no inciso II do art. 599 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00239 - 01001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda, Executado: M F V Vitorino => Despacho: Defiro requerimento de fls. 84. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 01001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Francisco Antonio Neto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 75. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 01001007807-8

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Araújo e Mesquita => Despacho: Defiro requerimento de fls. 66. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 01001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli, Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 87. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação do exequente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 01001007910-0

Exequente: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Executado: Francisco de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 117/118. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00244 - 01001015105-7

Exequente: José Alves de Lima, Executado: Vital Kramer da Luz => Despacho: Defiro fl.186. Recolher a Carta de Arrematação de fl. 160. Suspendo o curso deste processo, haja vista oposição de embargos de terceiros, até o julgamento destes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00245 - 01003060750-0

Exequente: Edson José da Silva, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 111/112. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 01001007691-6

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Dq Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00248 - 01001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Os poderes conferidos pela cláusula ad judicia não autorizam o recebimento de citação pelo que incabível o pleito do exequente de fls. 141/144, pelo que deve o mesmo diligenciar na busca da satisfação de seus interesses. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

Autor: L.S., Réu: S.E.A.R. e outros => Despacho: De acordo com o art. 275, II., alínea d, do CPC, os autos devem tramitar de acordo com o procedimento sumário, portanto em obediência ao art. 277 do mesmo diploma legal, designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Cite-se à Fazenda Pública na pessoa do Procurador-Geral do Estado, devendo constar no mandado as advertências do § 2º do artigo retro citado. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00250 - 01003057759-6

Autor: Rosimeire Queiroz Lopes Carvalho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para que sejam intimadas às partes para apresentação de memoriais escritos no prazo, sucessivo, de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes.

00251 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: De acordo com o art. 275, II., alínea d, do CPC, os autos devem tramitar de acordo com o procedimento sumário, portanto em obediência ao art. 277 do mesmo diploma legal, designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Cite-se à Fazenda Pública na pessoa do Procurador-Geral do Estado, devendo constar no mandado as advertências do § 2º do artigo retro citado. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00252 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Atenda a autora o dispositivo no art. 4º da L. nº 1.060/1950, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00253 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Despacho: Torno sem feito o despacho de fl.27, devendo ser citada a parte ré para no prazo legal 15(quinze) dias, querendo, apresentar sua defesa. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00254 - 01003061325-0

Autor: Agrípino Oliveira Neto e outros => Despacho: Citem-se os réus, via correio, para querendo, apresentarem contestação no prazo legal de 15(quinze) dias. Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja incluso no rosto dos autos os nomes dos autores e dos réus. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

## MONITÓRIA

00255 - 01002028771-9

Autor: Arnulf Bantel, Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Intime-se o representante legal da parte ré a comparecer ao Instituto de Criminalística no dia 14/04/03, às 15:00h, para realização de perícia. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos honorários do perito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

## ORDINÁRIA

00256 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Oficie-se ao MM. Juiz da 4A Vara Cível da Capital, solicitando informações acerca do proc. nº 235/11, posto que há indícios de conexão. Após, a resposta, retornem-me conclusos. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00257 - 01001007111-5

Autor: Olenes Araújo Veras e outros, Réu: Daniel Jacobs => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30(dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Jardelina Macedo da L. e Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 08/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## ALIMENTOS - OFERTA

00064 - 01001008889-5

Requerente: N.S.T. e outros, Requerido: F.T.B.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 01001008071-0

Requerente: A.C.S.C. e outros, Requerido: R.N.C. => DESPACHO: De há muito, como bola de neve, vem o feito se avolumando de atos processuais despicando. Já há contestação no autos (fls. 18/21). Houve audiência, à fl. 37, digo, fl. 41. À fl. 48, há cópia do ato de audiência de uma revisional interposta pelos autores contra o réu, o que induz já haver alimentos judicialmente fixados adredemente a esta ação de alimentos. De se dizer que este mesmo magistrado, também levado na esteira das petições da antigo DPE e despachos que antecederam, também compactuou com atos desnecessários referidos no intrôito desde despacho. Admito, "lapsus facti", o mea-culpa. Compulsando, ainda, atentamente os autos verifico a lúcida, como de costume, cota ministerial de fl. 60, que detectou àquela altura dos aconhecimentos as eiras insinuados acima. Assim, nova vista ao MP, para dizer em relação ao toda exposto, assim como a sua cota de fl. 60. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00066 - 01001008105-6

Requerente: S.C.S. e outros, Requerido: S.R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00067 - 01001008707-9

Requerente: J.V.T., Requerido: F.T.F. => DESPACHO: Vista à DPE, para dizer se ainda tem algo a requerer. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00068 - 01001008909-1

Requerente: W.M.S. e outros, Requerido: D.M.S. => DESPACHO: A execução ora proposta deverá se dar em autos próprios - princípio da cartularidade-. Assim, a petição retro deverá ser desentrenhada e distribuída por dependência, no setor competente, a saber, a distribuição do Juízo. Proceda-se dessa forma. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00069 - 01001008981-0

Requerente: M.D.S.H., Requerido: F.M.S.E. => DESPACHO: Nova vista à DPE, para que requeira o que de direito - princípio do dispositivo- tendo em vista a informação de fls. 34 e sentença de fls. 27/28. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00070 - 01002024681-4

Requerente: M.A.S.P., Requerido: A.J.A.P. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00071 - 01002026659-8

Requerente: L.E.F.P., Requerido: A.P.M. => DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00072 - 01002027110-1

Requerente: M.J.S.J., Requerido: M.J.S. => DESPACHO: Permaneçam ops autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, determino seu arquivamento, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 01002029961-5

Requerente: C.C.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: 1. Digo a parte autora se esta percebendo os alimentos provisórios fixados; 2. Em caso negativo, reitere-se o teor do ofício; 3. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, por precatória (fl. 21). Intimem-se os autores e o MP. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00074 - 01002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros, Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 01001008571-9

Requerente: C.A.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 01001015564-5

Requerente: Vivaldo Tomaz => DESPACHO: Certifique -se a Escrivania a eventual existência de Ação envolvendo o Requerente, em trâmite neste Juízo, referente a liberação do saldo do FGTS, providenciando o apensamento, se for o caso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00077 - 01002027517-7

Requerente: D.S.S. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00078 - 01002027576-3

Requerente: L.S.A. => DESPACHO: Diante da cota ministerial de fl. 45, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00079 - 01002028305-6

Requerente: Ivaneide Souza Pereira => DESPACHO: Diante da informação do CPF, oficie-se novamente à CEF, consoante ofício de fl. 22. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00080 - 01003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: Nova vista ao ao MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

00081 - 01003059701-6

Requerente: Antonio Marques Serrão e outros => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Intimem-se os requerentes a adequarem a inicial no que tange ao pôlo ativo, eis que constam os nomes de todos os filhos, mas nem todos são potenciais beneficiários do alvará almejado. A par do que não cabe "citação" em sede de procedimento especial de jurisdição voluntária, por não haver partos, mas interessada, logo sendo de todo descobido o pedido citatório da União. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00082 - 01003060133-9

Requerente: Lucimam de Jesus Ramos => DESPACHO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que efetue o levantamento dos valores depositados em nome da falecida, junto a Caixa Econômica Federal, conforme documentos de fls. 09/11. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00083 - 01002027714-0

Autor: J.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório onde fora celebrado o casamento, determinando que conste novamente no assento de casamento dos requerentes o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme inicial de fls. 02/03. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 01001000297-9

Inventariante: Vera Lúcia Rosa e outros => DECISÃO: 1. Além da citação da interessada R., que operou-se pela via editalícia, necessário ou faz a citação da Fazenda Pública, nos termos do artigo 999, § 1º, do CPC. 2. No entretanto, verifico que o inventariante ainda não apresentou as primeiras declarações, "conditio sinequaon" para que se leve a efeito a citação supra. 3. Assim, chamo o feito à ordem determinando à inventariante a apresentação, em 20(vinte) dias, das referidas declarações. 4. Outrassim o conteúdo de edital está eivado de nulidade, visto que faz menção à "contestação" - figura inexistente em sede de inventário-, coimo que se pode creditar à petição de fl. 29 e r. despacho de fl. 34. 5. Diante do exposto, após o cumprimento do item 03 deste "decisum", deverá a Sra. R.M.R., ser novamente citada, assim como a Fazenda Pública, expedindo-lhe cópias das primeiras declarações. 6. Após tudo, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 01001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: A citação editalícia retro obedece às prescrições contidas no artigo 232, do CPC. Assim, promova o BASA a citação válida na forma do artigo supra c/c o r. despacho de fl. 20. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00086 - 01001000509-7

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00087 - 01001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: 1. Comunique-se com o perito retro, para dizer se vai, ou não, proceder a avaliação. Deverá, em caso positivo, levá-lo o efeito em 30 dias. 2. ANTES, porém, face ao tempo decorrido, digo a inventariando sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00088 - 01002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 72. Intime-se . Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## CAUTELAR INOMINADA

00089 - 01002041485-9

Requerente: K.C.T., Requerido: A.L.V.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 01001000527-9

Requerente: J.S.B., Interditado: V.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00091 - 01002027367-7

Requerente: R.C.R.J., Interditado: C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo improcedente o pedido contido na inicial, vez que a interditanda não se encontra entre as pessoas descritas no artigo 1.767, do Novo Código Civil Brasileiro, julgando extinto o presente feito, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e com formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01002041477-6

Requerente: M.J.R.S., Interditado: D.R.C. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 24. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00093 - 01002045829-4

Requerente: J.C.R.S., Interditado: F.A.F. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00094 - 01002053331-0

Requerente: E.A.S., Interditado: J.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 17/18. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### DECLARATÓRIA

00095 - 01002051605-9

Autor: T.S.S., Réu: E.V.G. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 01002027433-7

Requerente: A.M.S. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01002035947-6

Requerente: F.A.M.F. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 01003059761-0

Requerente: E.P.P. e outros => DESPACHO: Aguarde-se, por trinta dias, em Cartório, manifestação dos interessados. Nada requerido, intimem-nos para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 01001008453-0

Requerente: L.G.S., Requerido: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00100 - 01002021373-1

Requerente: R.A.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 01002024307-6

Requerente: N.F.R., Requerido: J.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Requerente: M.H.C.M.G., Requerido: L.F.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00103 - 01002032849-7

Requerente: L.S.S., Requerido: H.S.A.N. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias(sessenta) dias. Transcorrido o prazo, vista a DPE/RR . Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00104 - 01002053415-1

Requerente: M.N.C.S., Requerido: S.O.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, o artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiênciacia de Instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **EXECUÇÃO**

00105 - 01001008713-7

Exeqüente: A.C.P., Executado: S.R.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00106 - 01001015027-3

Exeqüente: D.R.M., Executado: M.R.M.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00107 - 01002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros, Executado: N.M.C. => DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial retro. 2. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00108 - 01002026675-4

Exeqüente: T.M.A., Executado: A.M.A. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00109 - 01002026705-9

Exeqüente: C.W. e outros, Executado: V.W. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 136. C) Cumpre -se. d) Intimem -se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00110 - 01002031557-7

Exeqüente: L.S.S.A. e outros, Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 01002045455-8

Exeqüente: A.L.M.S. e outros, Executado: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 01002055049-6

Exeqüente: A.R.C.S. e outros, Executado: A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **GUARDA DE MENOR**

00113 - 01001008267-4

Requerente: O.S.P. e outros => DESPACHO: Arquivem -se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00114 - 01002021351-7

Requerente: A.F.B., Requerido: E.L.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00115 - 01002027605-0

Requerente: K.L.P., Requerido: R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00116 - 01002030075-1

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: J.R.B. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves.

00117 - 01002031595-7

Requerente: F.M.R.F., Requerido: L.G. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Defiro a parte final do pedido de fl. 49 . Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 01002035953-4

Requerente: E.M., Requerido: I.A.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00119 - 01002055051-2

Requerente: L.L.S., Requerido: W.K.A.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 01002055153-6

Requerente: E.S.A., Requerido: J.F.D.N. => DESPACHO: Cite-se, no endereço retro. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00121 - 01002029367-5

Inventariante: Quellis Qleóbida da Silva Alves => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00122 - 01002045431-9

Requerente: M.P.S., Requerido: A.F.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vilmar Francisco Maciel.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 01001000675-6

Requerente: S.C.O., Requerido: F.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00124 - 01001000731-7

Requerente: G.E.V.A., Requerido: T.V.P.C. => DESPACHO: Como fiscal da lei, vista ao MP para dizer sobre a diligência citatória de fls. 54/55. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00125 - 01002020723-8

Requerente: J.S.S., Requerido: J.Q.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra.Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 01002051167-0

Requerente: S.M.J.P., Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, vista a parte autora. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00127 - 01002051595-2

Requerente: L.O.S.C., Requerido: F.T.P.P. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00128 - 01003061335-9

Requerente: K.P.S., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação. O artigo 9º, inciso II, 1A parte, do CPC, será observado quando da audiência. Oficie-se à PAMC, para o comparecimento do réu. Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**NEGATÓRIA DE MATERNIDADE**

00129 - 01002041437-0

Requerente: G.R., Requerido: R.R.R.S. => DESPACHO: Citem-se, observando -se o endereço fornecido à fl. 21v.. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 01001008085-0

Autor: E.D.M., Réu: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial e, DECLARO que E.D.M. não é pai biológico da menor E.S.M., julgando extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório de registro civil para as averbações devidas. Sendo a parte requerida beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de abril de 2002. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00131 - 01002037605-8

Requerente: T.M.S.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 01002027371-9

Autor: R.A., Réu: J.P.C. e outros => DESPACHO: Em que pese a nº dos autos ser ímpar, é de prevalecer a disposição maior contida na artigo 132, do CPC- princípio da identidade física do Juiz, pelo que determino o envio dos autos, mediante conclusão, ao duto magistrado, que prosidiu a audiência de instrução e julgamento . Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00133 - 01002052781-7

Requerente: E.F.S., Requerido: K.R.M.G. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 01002048505-7

Requerente: J.P.S.F., Requerido: J.K.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00135 - 01003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2003. Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00136 - 01003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de ratificação designada para o dia 14/04/2003, às 10:50 horas, neste Juízo. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00137 - 01002031765-6

Requerente: R.B.A., Requerido: E.S. => INTIMAÇÃO: Initmação das partes para o pagamento das custas finais.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 01001000475-1

Requerente: R.M.W., Requerido: V.W. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00139 - 01001000837-2

Requerente: M.C.N.S., Requerido: F.E.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

## TUTELA

00140 - 01001020441-9

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2620** Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
Tutelante: M.N.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.  
Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias  
Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

## **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 08/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### **CRIME DE TÓXICOS**

00258 - 01003057954-3

Réu: Sergio de Moraes Nunes => DESPACHO EM ATA: - homologo a presente Transação Penal; defiro o requerimento ministerial. comarca de Boa Vista (RR); em 04 de abril de 2003 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advoga do.

### **HABEAS CORPUS**

00259 - 01003060659-3

Paciente: Alacides Gomes Silva => DESPACHO: Diante das informações prestadas às fls. 10, designe-se audiencia para oitiva do paciente, nos termos do artigo 660, caput, do CPP. Diligencias necessarias. I. BV/RR, 03/04/03. Euclides Calil filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2.A Vara Criminal Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00260 - 01003060659-3

Paciente: Alacides Gomes Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2003 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000010RR => 00019  
000110RR-B => 00015, 00021, 00022  
000114RR-A => 00020  
000138RR-A => 00018  
000155RR => 00019  
000203RR => 00018  
000212RR => 00004  
000223RR-A => 00015, 00021, 00022  
000225RR => 00017  
000231RR => 00014  
000250RR-A => 00019  
000263RR => 00008  
000264RR => 00020  
000269RR => 00020  
000281RR => 00016  
000282RR => 00001, 00012, 00022  
000337RR => 00016  
003996AM => 00019  
999999EX => 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00013

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **EXECUÇÃO**

00001 - 01003061200-5

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.360,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003061207-0

Requerente: Assenclew Souza da Silveira, Requerido: Herbson Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003061194-0

Autor: Maria de Jesus de Barros, Réu: Joao Ferreira da Costa Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.390,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00004 - 01003061191-6

Autor: Jacir Alexandre de Souza Cruz, Réu: Joao Bosco Lago Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 956,36 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**POSSESSÓRIA**

00005 - 01003061198-1

Autor: Nazianildo Apolonio da Silva, Réu: Francisco de Souza Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00006 - 01003061187-4

Autor: Alexandre Silva da Cunha, Réu: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00007 - 01003061186-6

Requerente: Carlos Augusto Paiva de Almeida, Requerido: Juliane Oto Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 313,29 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00008 - 01003061204-7

Exequente: Jadir Corrêa da Costa Júnior, Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.151,00 Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 01003061188-2

Requerente: Damiana Martins Miller, Requerido: Oficina Camaleao =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 01003061201-3

Autor: Izidia de Melo Lira Rosa, Réu: Expresso Roraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003061205-4

Autor: Nadison Peixoto Lira, Réu: Antônio Jorge da Silveira Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.010,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00012 - 01003061199-9

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 01003061189-0

Requerente: Jose Serra Junior, Requerido: Odilio da Silva Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 01003061209-6

Autor: Luiz Felipe de Souza Leao, Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 898,00 Adv - Angela Di Manso.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 08/04/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian****AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se a Autora sobre o teor da certidão de fls. 82, em 05 (cinco) dias; II. Intime-se; Boa Vista, em 04 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00016 - 01003058490-7

Autor: Kellen Cristina Teles do Nascimento, Réu: Maria Irene Pereira da Silva =&gt; DESPACHO: I. Indefiro o pedido de vistas às fls. 24 ante a proximidade da realização da audiência designada em fls. 18; II. Inobstante o indeferimento supra, o patrono da Autora poderá ter acesso aos autos em cartório onde poderá, inclusive, requisitar cópias dos mesmos; Boa Vista, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**ARBITRAMENTO HONORÁRIOS**

00017 - 01002048049-6

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Nildo Felix de Sousa =&gt; DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 30; II. Intime-se o Exequente para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; Boa Vista, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 01001001221-8

Autor: Vilton de Souza Flor, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =&gt; DESPACHO: I. Defiro fls. 39; II. Intime-se; Boa Vista, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Francisco Alves Noronha.

00019 - 01001001223-4

Autor: Ricardo Borges Gama Neto, Réu: José Rodrigues da Silva =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca da petição de fls. 128, em 05 (cinco) dias; II. Após, com ou sem manifestação, Boa Vista, em 02 de abril de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Vilmar Francisco Maciel, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00020 - 01002056124-6

Autor: Ronaldo Vieira Caixeta, Réu: Hiyam Yaghi =&gt; SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, afastada a matéria preliminar levantada, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido Inicial, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, nos termos dos dispositivos adredemente explicitados, valor este que deve ser devidamente corrigido, acrescido ainda de juros com base nos arts, 406 e 407 do Novo Código Civil; Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, forte no art. 269, I, do Código de Processo Civil; Sem custas e sem honorário advocatícios; P.R.I.; Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

Autor: Gelson Alves de Souza, Réu: Elena Nogueira Lima => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada; Boa Vista, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### POSSESSÓRIA

00022 - 01002048153-6

Autor: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Réu: Antonio dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 26, mediante pagamento das custas processuais; Boa Vista, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

---

### 1ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivão Judicial  
**GRAYSON ALVES DA SILVA**

Expediente do dia 09 de abril de 2003  
Para ciência e intimação das partes

Ação Penal: n.º 0010 02 053581-0

Réu: **EVALDO ELDER MENDES VIEIRA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Final de **SENTENÇA DE PRONÚNCIA**: "Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado **EVALDO ELDER MENDES VIEIRA**, como inciso nas penas do art. **121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal** – sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão periculosidade demonstrada na prática do crime imputado ao mesmo, inclusive com três (03) qualificadoras, fazendo-se necessária a sua segregação para garantir a ordem pública. Ademais, o mesmo já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento Jurisprudencial (RT 687/283). Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido em atenção ao princípio de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra". P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal.

Ação Penal: n.º 0010 02 037838-5

Réu: **ENOQUE MOREIRA COÊLHO**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Final de **SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO**: "Pelo exposto, por restar configurado a existência de crime distinto da competência do Júri e não ser este o Juízo competente para julgá-lo, ex vi, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a presente imputação realizada em face do acusado **ENOQUE MOREIRA COELHO**, para a infração a ser julgada por Juiz singular, razão por que determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas de competência genérica dessa comarca. Por fim, em atenção ao disposto no art. 410, parágrafo único, do CPP, mantenha-se o acusado preso. Deêm-se as baixas necessárias". P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal.

Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante: n.º 0010 03 059348-6

Réu: **OZAIR GALVÃO MENDES**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Final de **DECISÃO**: "Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal Pátrio, **decreto a prisão preventiva de OZAIR GALVÃO MENDES**. Comunique-se o relaxamento da prisão em flagrante e expeça-se mandado de prisão, permanecendo o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra". P.R.I. Boa Vista, 07 de abril de 2003. Parima Dias Veras – Juiz Substituto.

Inquérito Policial: n.º 0010 02 053759-2

Indiciados: **MIRADELIO DE SOUZA MACHADO e PAULO SÉRGIO MACEDO**

Final de **DECISÃO**: "Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a uma das Varas Criminais de competência genérica, nos termos da Lei Complementar nº 002/93. Deem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2003. Parima Dias Veras – Juiz Substituto.

Ação Penal: n.º 0010 01 010755-4

Réu: **ANTÔNIO LINDOMAR RODRIGUES**

Advogados: Drs. Vilmar Francisco Maciel-OAB/RR 010 e Francisco das Chagas Batista-OAB/RR 114-A

Objeto: Intimação dos advogados supracitados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem substituir, insistir ou desistir da testemunha ausente na assentada.

Ação Penal: n.º 0010 01 010039-3

Advogados: Dr. Illo Augusto dos Santos-OAB/RR 003

Objeto: Intimação do advogado supracitado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem substituir, insistir ou desistir da testemunha ausente na assentada.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010566-5, em que figura como acusado **PAULO DE LIMA MAIA, brasileiro, filho de Terezinha de Lima Maia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), juntamente com o art. 29 e com a agravante do art. 61, II, alínea “g” (abuso de poder), todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado através deste a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Impronúncia, cujo o final é o seguinte: *Ex Positio*: Atendendo ao que dispõe o art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a Denúncia para impronunciar, como IMPRONUNCIO o Réu PAULO DE LIMA MAIA, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem que o mesmo seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, *caput*, § 2º, inciso IV c/c art. 29 e 61, todos do Código Penal, conforme prevê a Denúncia de fls. 02/05, ressaltando -se que em qualquer tempo poderá, se exsurgirem novas provas, ser promovido um processo em face deste réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade (*ex vi*, o parágrafo único do art. 409, do Código de Processo Penal). Custas do Estado. P.R.I. Boa Vista/RR 08 de junho de 2001. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove de abril de dois mil e três.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010909-7, em que figura como acusado **ORIVALDO COLARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Francisco Caetano do Nascimento e Dulce colares do Nascimento, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, *caput*, c/c art. 29 ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado através deste a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Impronúncia, cujo o final é o seguinte: *Ex Positio*: Em consonância com o disposto no art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para IMPRONUNCIAR, como impronuncio, o Réu ORIVALDO COLARES DO NASCIMENTO, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem ser o réu o autor do ilícito penal previsto no art. 121, “*caput*”, c/c art. 29 do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 21 de junho de 2002. Maria Aparecida Cury – Juíza Substituta. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove de abril de dois mil e três.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010591-3, em que figura como acusado **JOÃO ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Buriti Bravo/MA, filho de Bernardino Pereira da Silva e de Josuila Alves Feitosa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, *caput*, c/c o art. 14 II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado através deste a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Desclassificação, cujo o final é o seguinte: *Ex Positio*: Por ter me convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não ser o competente para julgá-lo, *ex vi*, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, destarte, DESCLASSIFICO o presente processo crime acusatório em face do acusado JOÃO ALVES FEITOSA para a infração a ser julgada por Juiz singular, *ex vi*, o Laudo de Exame de Corpo de Delito, a fls. 28, da vítima Gaspar Ruppel Neto. Diante do exposto, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, *vide*, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I. Boa Vista/RR 25 de maio de 2001. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove de abril de dois mil e três.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010750-5, em que figura como acusado **RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural do Maranhão, filho de Maria Pereira dos Anjos, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, *caput*, c/c o art. 14 II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado através deste a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Pronúncia, cujo o final é o seguinte: *Ex Positio*: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS, como incursão nas penas do art. 121, c/c o art. 14, inciso II, ambos

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2620** **Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003**  
do Código Penal, sujeitando -o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pois o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa nas Certidões de fls. 75 e 77, respectivamente. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado solto, salvo se por **al** estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR 20 de outubro de 1999. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove de abril de dois mil e três.

Ação Penal nº 010 01 010699-4

Réu: CARLOS DA SILVA

Advogado: DPE

Final de **SENTENÇA DE PRONÚNCIA: Ex Positis**: Atendendo o que dispõe o art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para impronunciar como impronuncio o acusado **CARLOS DA SILVA**, vulgo “Americano” ou “Caboclo Farinha”, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem que o mesmo seja o autor do ilícito penal previsto no art. 121, *caput*, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, conforme prevê a Denúncia de fls. 03/03v, ressaltando-se que em qualquer tempo poderá se exsurgirem novas provas, ser promovido um processo em face deste réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade (*ex vi*, o parágrafo único do art. 409, do Código de Processo Penal). Custas do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2000. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito.

---

## 4ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Substituto  
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

**Expediente do dia 07 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes**

Processo nº **010 02 041779 5**

Vítima: JOEL SILVA CARDOSO.

Indiciado(s): CLEONICE MENDONÇA TUPINAMBÁ.

Advogado: Dr. CARLOS CAVALCANTE.

Final de Despacho: “Intime-se o causídico que solicitou o desaquirvamento para que se manifeste nos autos, sob pena do feito ser re-arquivado.”

(a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 09 de abril de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 02 037560-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réu: NAZARENO TAVARES DA SILVA

Advogado: **DPE**

**FINAL DE DECISÃO:** (...) o processo ficará suspenso por **03 (três)** anos e, dentro deste período o acusado: 1) Ficará proibido de se ausentar da Comarca de Boa vista sem autorização do Juiz; 2) deverá comparecer mensalmente, em cartório, para informar e justificar suas atividades; 3) não poderá freqüentar bares e assemelhados após as 23:00 horas. Formulada e explicada a proposta ao acusado, por este foi livre e espontaneamente aceita. Em seguida passou o MM. Juiz passou a **Decidir:** Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95,

**HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo o Acusado a um período de prova de **três anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis processual*” o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 02 050848-6 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réu: SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS

Advogado: **Dr. Jaeder Natal Ribeiro**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe da audiência de testemunha de acusação, **designada para o dia 20 de maio de 2003 as 12:00 horas.**

Autora: Justiça Pública

Réu: EGINALDO LIMA BATISTA

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto Da Silva**

**FINALIDADE:** Intimar o advogado em epígrafe da audiência de testemunhas de acusação, designada para o dia 23 de abril de 2003 as 11:00 horas.

**Proc. 01 014591-9 CRIME C/ COSTUMES**

Autora: Justiça Pública

Rés: ROZILDA MARIA DE LIMA e LEONOR CABRAL ICASSATI

Advogado: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Dr. Antônio Cláudio de Almeida**

**DESPACHO :** 1 – Designo o dia **30 de abril de 2003 às 12:00 horas**, para a **audiência de interrogatório**. 2 – Cite(m)-se/Intime(m)-se os **réu(s)**. 3 – Notifique -se o Ministério Público. 4 – Intime-se, também, o advogado da ré (f. 117), bem como para regularizar a representação. 5 – Observar o endereço informado na f. 111. Boa Vista, 04/04/2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 02 054543-9 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSE VALDECIR ROCHA

Advogado: **DPE**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Considero, pois, que o conjunto probatório dos autos é suficiente para se responsabilizar o réu pelo fato delituoso que lhe foi imputado. Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, **CONDENANDO o réu JOSÉ VALDECIR ROCHA** nas sanções do artigo 155 do Código Penal. Das circunstâncias do art. 59 do CP passíveis de apuração nos autos, vejo que a maior parte é favorável ao sentenciado: embora tenha maus antecedentes, o delito, ao que parece, foi motivado em grande parte porque a vítima foi ríspida no tratamento com o réu, quando este teria ido pedir farinha, levando a crer que teria ele ficado com raiva e praticado o furto, a par de um provável estado de embriaguez de que já padecia na ocasião dos fatos; também o crime não causou maiores consequências à vítima, que logo teve seus bens recuperados sem qualquer dano; não houve por outro lado, reação à prisão, ou qualquer atitude do réu que pudesse ter provocado um esforço anormal da vítima ou da polícia na sua captura, logo em seguida ao crime; além disso, o ato foi praticado durante o dia, em circunstâncias que possibilitaram uma reação instantânea e eficaz da vítima, que culminou com a pronta localização do acusado e dos bens furtados; por fim, pelo que se depreende das provas coligidas, não houve qualquer tipo de premeditação na prática do delito. Diante desse quadro positivo, mas considerando os péssimos antecedentes do sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo: **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão**, além de multa. Não se verificou qualquer circunstância agravante ou atenuante, bem como não concorreram causas de aumento ou diminuição de pena, em vista do que torno definitiva a sanção acima. Pelos critérios legais (art. 49 do CP) e doutrinários, fixo a pena de multa em **30 (trinta) dias-multa**, arbitrando o valor do dia-multa em **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente ao tempo do fato. O montante de dias-multa foi fixado acima do mínimo em virtude da já referida significativa folha criminal do sentenciado. Considerando também esses péssimos antecedentes, a demonstrar que os indiciamentos e processos pretéritos contra o sentenciado – inclusive por outros furtos – não foram capazes de coibir a reiteração de condutas penalmente relevantes, vejo que, no momento, se faz necessário um regime mais severo para o cumprimento inicial da pena, no caso o **semi – aberto**. Pelo mesmo motivo acima, não vejo possibilidade de *sursis* ou substituição por pena alternativa. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P. R. Intimem-se, sendo que o réu pessoalmente. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de março de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Álvaro de Oliveira Junior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATRODT

PROC. 0010 02 049497-6 – Execução de Medida

Infrator: A. E. M.

**FINAL DE DECISÃO:**... ISTO POSTO, decido UNIFICAR as medidas sócio educativas de L.A. aplicadas a A. E. M., determinando a juntada a estes autos do processo 049.499-2, com as devidas baixas. Intimem-se. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando -se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Registre -se. Publique -se. Boa Vista, 01 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049367-1 – Pátrio Poder - Destituição

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: M. G. da S. e F. R. de S.

**FINAL DE SENTENÇA:**... Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público, decretando a perda do Pátrio Poder de M. G. da S. e F. R. de S., com relação a sua filha D. da S., nos termos do art.395, inc. I e II do Código Civil, julgo ainda a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Expeça-se mandado de averbação nos termos do art. 163 do ECA. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049263-2 – Execução de Medida

Infratora: L. R. F.

**FINAL DE SENTENÇA:**...Desta forma, DECIDO, extinguir o presente feito de execução formado em desfavor de L. R. F., face o Estado ter decaído do direito de executar a pena. O presente julgamento é de mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 032/03**

A Drª. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 11 de Abril, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e início às 23:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 12 de Abril, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e início às 23:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 11/04/03 – sexta-feira;

Márcio André de Castro Bandeira;

Flávia de Souza Ribeiro;

Francidalva de Souza Ribeiro;

Jorge da Silva;

Jorge Peres Pereira;

José Freitas de Lima Júnior;

Sebastião de Oliveira Rebouças;

Manoel Chaves de Almeida (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 12/04/03 – sábado;

Martha Alves dos Santos;

Elinéia Souza da Cunha;

Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;

Helenize Garcia de Oliveira;

Marlene Alencar Rodrigues;

Raimunda Alves do Vale;

Walderley Alves do Vale;

Adalberto de Oliveira Azevedo (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após a diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 09 de Abril de 2003.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

PORTRARIA/GAB/ Nº 07/03

Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2003.

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a realização do Procedimento de seleção dos Agentes de Proteção Voluntários da Infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre/RR.

CONSIDERANDO a falta de Conselho Tutelar no Município (art. 262, ECA), bem como a necessidade de atendimento aos inúmeros casos que envolvem crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Portaria nº 003/2002, que regulamenta a permanência de menores em clubes, boates, bares e a venda e consumo de bebidas alcóolicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Agentes de Proteção Voluntários os cidadãos cujos nomes constam na relação anexa a esta Portaria, que deverão atuar visando a dar cumprimento à Legislação supracitada, bem como às Portarias deste Juízo, com fito de implementar as medidas de fiscalização cabíveis, tendentes à proteção das crianças e dos adolescentes no âmbito desta Comarca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

RELAÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS  
NOMEADOS EM 2003 DO MUNICÍPIO DE  
ALTO ALEGRE/RR

06 – OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS  
07 – JANETE MARIA DE ARAÚJO LEAL  
08 - ANTONIA SULIVAN LUSTROSA DE ARAÚJO  
09 - VICTOR MATEUS OLIVEIRA TOBIAS

Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2003.

*Rodrigo Cardoso Furlan*  
Juiz de Direito da Divisão da Infância e Juventude

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

CORREGEDORIA

**PROCESSO N° 279 – OUTROS CRE**

ASSUNTO: DENÚNCIA POR SUPosta REALIZAÇÃO DE UM SHOW -MÍCIO, A SER REALIZADO NA CIDADES DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, VILA MODERNA E SÃO JOÃO DA BALIZA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial eleitoral para sua douta manifestação.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Corregedor Regional Eleitoral, em exercício, do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 09 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 07/04/2003:

**PROCESSO N.º 25 – CLASSE IV**

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: R. J. F..

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: P. G. C. B., L. M. C. R., L. S. C. E G. M. C..

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 1049 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B/RORAIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI**

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2620** Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.  
REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

#### ***PAUTA DE JULGAMENTOS***

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 15 de Abril de 2003** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 586 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PROCESSO N.º 805 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 827 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 856 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 860 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EZEQUIAS SILVA FEITOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EZEQUIAS SILVA FEITOSA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

#### ***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

**PROCESSO N.º 20 – CLASSE IV**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 301/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### **DESPACHO**

Defiro a solicitação contida no despacho de fl. 66.

Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

**PROCESSO N.º 25 – CLASSE IV**

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: R. J. F..

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: P. G. C. B., L. M. C. R., L. S. C. E G. M. C..

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### **DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

**PROCESSO N.º 433 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2620**      Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

Reitere-se o ofício de fl. 86.  
Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo de fl. 148.  
Notifique-se.  
Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 586 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 677 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMERSON FERREIRA DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EMERSON FERREIRA DE SOUZA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 805 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO EIMAR MOREIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 827 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 856 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 860 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EZEQUIAS SILVA FEITOSA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EZEQUIAS SILVA FEITOSA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

**Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2620**  
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 04 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

**PROCESSO N.º 940 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO CEZAR RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CEZAR RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

**PROCESSO N.º 1016 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROOSEVELT DE SOUZA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROOSEVELT DE SOUZA MOURA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

Ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

**PROCESSO N.º 113 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial eleitoral para sua douta manifestação.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Corregedor Regional Eleitoral, em exercício, do TRE/RR

**PROCESSO N.º 114 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Roraima, para informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se concorda, ou não, com a renovação da requisição do servidor.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

**PROCESSO N.º 115 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FELIX, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

À Seção de Normas da Coordenadoria de Recursos Humanos, para manifestação.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 117 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA OZANETE MARIA DE LIMA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

#### DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

#### ***PUBLICAÇÃO DE DECISÕES***

PROCESSO N.º 76 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

IMPETRANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### ***DECISÃO***

Trata-se de Mandado de Segurança interposto pelo Senhor Francisco Flamarion Portela no qual requer medida liminar para conferir efeito suspensivo aos agravos regimentais de números 498 e 499, ambos da Classe II, com o fim de sustar o ato presidencial que determinou a remessa do Processo n.º 06, Classe V.

Nas fls. 79/80, deferi liminar para sustar a remessa do Processo n.º 06, Classe V, ao Colendo TSE.

Nas fls. 82/83, a autoridade indigitada coatora prestou suas informações.

O Ministério Público Eleitoral, fls. 86/89, ao asseverar que o Tribunal Superior Eleitoral determinou a remessa dos autos, face a usurpação de competência daquela Corte, pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Art. 267, VI, do CPC, vez que impossível, ao TRE/RR, a concessão da segurança pleiteada.

É o relatório. Decido.

A decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, proferida nos autos da Reclamação n.º 217-RR, que determinou a remessa do Processo n.º 6, Classe V àquela Corte Superior, acabou por causar a perda do objeto do feito em comento.

Isto posto, em sintonia com a manifestação do “Parquet” eleitoral e na forma do art. 267, VI do CPC c/c art. 44, III do RITRE-RR, extinguo o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos respectivos autos.

Após o transcurso do prazo de recurso para as partes, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de abril de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 468 – CLASSE VI

ASSUNTO: REQUER INTERVENÇÃO DESTA CORTE JUNTO À TV RORAIMA PARA INCLUSÃO DOS CANDIDATOS DO PCO, PGT E PRTB EM DEBATE TELEVISIONADO A REALIZAR-SE EM 02.10.02.

REPRESENTANTES: PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT) E PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

REPRESENTADA: TV RORAIMA LTDA.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### ***DECISÃO***

Trata-se de requerimento do PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT) e do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) para que os seus candidatos ao cargo de governador fossem admitidos no debate que foi realizado em 02.09.2002.

Naquela data, na sentença de fls. 26/27, foi determinado à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV DO AMAZONAS LTDA que admitisse a participação do candidato do PGT no aludido debate.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, durante a 81ª Sessão Ordinária do ano de 2002, em Recurso de Agravo, concedeu liminar para autorizar a TV RORAIMA a realizar o debate eleitoral sem a participação do candidato do PGT, certidão de fls. 36.

O Ministério Público Eleitoral, fls. 42/43, manifestou-se pela extinção do feito, com fundamento no art. 267, VI do CPC.

É o relatório, decido.

O presente feito perdeu o objeto.

Isto posto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer ministerial, extinguo o processo sem julgamento do mérito.

Após o transcurso do prazo recursal, arquive-se.

P.R.I.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA(PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO. PRECEDENTES.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Social Trabalhista – PST, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente, em exercício  
Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 484 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente ao exercício de 1998, nos termos do voto da relatora, que passar a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente, em exercício  
Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 650 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO CARMO SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO CARMO SILVA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Antonio Carmo Silva, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício  
Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalva, as contas do candidato a Deputado Estadual, Francisco das Chagas Pereira, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1034 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB).

**REQUERENTE:** CARLOS LIBÓRIO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

**RELATOR:** JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS REFERENTES AOS SEMESTRES DO ANO DE 2003 — NÃO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — PEDIDO INDEFERIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer ministerial, em indeferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido Socialista Brasileiro - PSB, relativo ao 1º e 2º semestres do ano 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil três.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente, em exercício

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 108 – CLASSE XII**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, MARIA SALETE DE OLIVEIRA E MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE; PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**INTERESSADO:** LUIZ FERNANDO C. MALLET, MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**RELATOR:** JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a renovar a requisição das servidoras ARLENE MESSIAS DE AQUINO, MARIA SALETE DE OLIVEIRA e MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SÚTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2002			
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B			
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL		UF/MUNICÍPIO: RORAIMA	
TÍTULO DAS CONTA	R\$	TÍTULO DAS CONTA	R\$

4.0.0.0.00.00. RECEITAS
4.1.0.0.00.00. RECEITAS OPERACIONAIS
4.1.1.0.0.00. RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
4.1.1.1.0.00.00. DOAÇÕES.....
4.1.4.0.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
4.1.4.1.0.00.00. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS
4.1.4.1.02.00.00. Transferências Recebidas da Direção Estadual.....
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
Banco.....
Total

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003

3.0.0.0.00.00 DESPESAS
3.1.0.0.00.00 DESPESAS OPERACIONAIS
3.1.2.0.00.00 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
3.1.2.1.00.00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3.1.1.2.00.00 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS, DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS
3.1.2.2.01.00.00 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA
3.1.1.2.02.00.00 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO POLÍTICA
3.1.2.3.00.00.00 ENCARGOS FINANCEIROS
3.1.2.3.01.00.00 DESPESAS FINANCEIRAS .....
<b>AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS</b>
1.3.1.3.01.00.00 DIREITOS DE USO DE LINHA TELEFÔNICA
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>
Banco.....
Total

BOA VISTA/RR, Abril de 2003.

FAUSI ABRAHÃO JUNIOR - Presidente  
 PERCILIA DA CRUZ SILVA - 1º Tesoureiro  
 VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA - Contador (CRC/RR-000459-0-0)

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS: Sem Movimentação	DESPESAS: Sem Movimentação
Receitas do Fundo Partidário	Administrativas
Receitas de Contribuições Estatutárias	Outras Despesas Operacionais
Doações	Não Operacionais
De pessoas físicas	Capital
De pessoas jurídicas	Saldo para o Exercício Seguinte
Receitas destinadas por Lei	Caixa
Outras Receitas	Banco Conta n.º
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>	
Caixa	
Banco	
Local e data: 04/04/2003 BOA VISTA-RR	Local e data: 04/04/2003 BOA VISTA-RR
Presidente	Tesoureiro
DERMAILTON BEZERRA DA SILVA	CALIL AREB NETO
	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

**ESTATÍSTICA DE MARÇO/2003**

I. CARTÓRIO

1. RAE

1.1. Inscrição	11
1.2. Transferência na UF	11
1.3. Transferência entre UF's	06
1.4. Revisão	02
1.5. 2.ª Via	02
2. Requerimentos recebidos	03
3. Ofícios expedidos	05
4. Ofícios recebidos	04

**II. MULTAS ELEITORAIS**

Quantidade	Valor total R\$
05	28,00

**III. ESCRIVANIA**

1. Feitos vindos do mês anterior	64
2. Feitos entrados no mês corrente	02
3. Feitos arquivados no mês corrente	03
4. Precatórias devolvidas	00
5. Recursos interpostos	00
6. Sentenças	00
7. Decisões	00
8. Certidões eleitorais	19
9. Audiências realizadas	00
10. Feitos que passam para o próximo mês	63

ANTÔNIO EDUARDO FILHO – Escrivão da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### PORTARIA Nº 129, DE 08 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder á servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05MAI a 03JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 130, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 63/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2596, de 7MAR 03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 131, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 83/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2604, de 19MAR 03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 9 DE ABRIL DE 2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2620** Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 11ABR03, às 9:30h, no edifício  
da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 11ABR03, às  
10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**EDSON DAMAS SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTICA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL 2003

#### AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

Processo : 2000.42.00.001479-2  
Classe : 13107-Processo de Crime Funcional  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado(s) : Glaubio Araújo Batista e outros**  
**Advogado(s) : Stélio Dener de Souza Cruz, OAB/RR n.<sup>o</sup> 212 e Stélio Baré de Souza Cruz, OAB/RR 048-E**

“...intimando a defesa dos acusados da realização da audiência de inquirição da testemunha **João Augusto Brito de Oliveira**, arrolada pelo  
Ministério Público Federal, a qual será inquirida na 3<sup>a</sup> Vara da Seção Judiciária do Pará, no dia **13.05.2003, às 16h00min...**”

JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES  
**PROCESSOS CRIMINAIS**

#### AUTOS COM ATO ORDINATORIO

PROCESSO N° : 95.42.00.000628-6  
Classe 13101 : Processo de Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
**Réu : Juan José Carrasquel**  
**Adv : Defensória Pública**

PROCESSO N° : 97.42.00.001844-2  
Classe 13101 : Processo de Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
**Réu : José Pereira da Silva**  
**Adv : Wilson Roberto Ferreira Precoma**

Cientificando as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1º Região.

PROCESSO N° : 94.42.00.000547-4  
Classe 13101 : Processo de Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
**Réu** : **Fernando Mario Mafra e outros**  
**Adv** : **Antonio Agamenom de Almeida – OAB/RR – 144 -A**

Cientificando as partes do retorno da Carta Precatória de folhas 559 – 564.

PROCESSO N° : 97.42.00.001777-5  
Classe 13107 : Processo de Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
**Réu** : **Valdenor Paciência Lima e outros**  
**Adv** : **Defensória Pública**

Cientificando as partes do retorno da Carta Precatória de folhas 192.

#### AUTOS COM DESPACHOS

PROCESSO N° : 2003.42.00.00121-3  
Classe 15301 : Restituição de Coisas Apreendidas  
**Repte** : **Antonio João Rodrigues**  
**Reqdo** : **Justiça Pública**  
**Advog** : **Agenor Veloso Borges – OAB/RR N°185-A**

Oportunizando ao requerente instruir adequadamente o pedido, sob pena de indeferimento.

PROCESSO N° : 2003.42.00.00073-2  
Classe 15501 : Recurso em Sentido Estrito  
Recte : Maria Helena Eichler Vercillo  
**Recdo** : **Juiz–Presidente do Tribunal do Júri Federal/RR**  
**Advog** : **Hindembugo Alves Oliveira Filho – OAB/RR 162**

Determinando a remessa dos autos ao Tribunal Federal 1ª Região.

PROCESSO N° : 2003.42.00.00653-8  
Classe 15301 : Restituição de Coisas Apreendidas  
**Repte** : **Evaristo Marques de Mesquita**  
**Reqdo** : **Justiça Pública**  
**Advog** : **José Fabio Martins da Silva**

Intimando o autor a instruir adequadamente o pedido.

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2000.42.00.00982-0  
Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
**Réu** : **Valmir da Silva**  
**Advog** : **Defensoria Pública**

PROCESSO N° : 2003.42.00.00036-2  
Classe 15600 : Inquéritos Policias  
Repte : Departamento de Policia Federal em Roraima  
**Reqdo** : **Ignorado**

Declinando da competência e determinando a remessa dos autos a Justiça Comum Estadual.

PROCESSO N° : 2002.42.00.01961-6  
Classe 15600 : Inquéritos Policias  
Reqt : Delegacia de Defesa do Consumidor/RR  
**Reqdo** : **Ignorado**

Determinando o arquivamento do presente procedimento em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal.

PROCESSO N° : 2002.42.00.01829-2  
Classe 15800 : Liberdade Provisória  
Reqt : Antonio João Rodrigues  
**Reqdo** : **Justiça Pública**  
**Advog** : **Rita Cássia R de Souza – OAB/RR nº 287**

Concedendo liberdade provisória mediante fiança.

PROCESSO N° : 2001.42.00.00662-7

Classe 15600 : Inquéritos Policias

Repte : Justiça Pública

Reqdo : Ignorado

Revogando decisões de folhas 05/06 e 251/252 e determinando a remessa dos autos à S.P.F para prosseguimento das investigações no prazo de 60 dias.

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.01617-0

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Jilzemar Pinheiro de Menezes

Advog : Antonio Cláudio de Almeida – AOB/RR 124-B

Julgando Procedente pretensão punitiva do Estado para condenar **Jilzemar Pinheiro de Menezes** pela prática do crime previsto no art.168-A, *caput*, Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa, cada um no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos narrados na denuncia.

---

#### EDITAL

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS FERNANDES OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...*

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005554-8 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido LUIZ CARLOS FERNANDES OLIVEIRA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo de marca Chevrolet, modelo CORSA SUPER, chassi n.º 9BGSD08ZWV7C710208, cor prata escuna, ano 1998, ou a deposite em Juízo, ou consigne o seu equivalente em dinheiro R\$ 4.108,53 (quatro mil, cento e oito reais e cinqüenta e três centavos) sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário (CPC, art. 904).*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã

---

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **FRANCISCO CAETANO ALVES** e **KÁTIA SUMARA COSTA BRIGLIA** Sendo o pretendente nascido em Caracaraí-Roraima ao(s) cinco (05) de dezembro (12) de 1977, Profissão:estudante Estado Civil: solteiro, domiciliado e reside nte na rua Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 800, Bairro Asa Branca , nesta cidade, filho de Manoel Alves e Mathildes Caetano de Oliveira. A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) vinte e nove (29) de março (03) de 1998, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na Rua S-3, nº 2607, Bairro Pintolândia , nesta cidade, filha de Adelson Costa Briglia e de dona Kátia Maria Ribeiro Costa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavr o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,08 de abril de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2620**      Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003  
Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**ALEXANDRE MOREIRA DE MORAIS SALES e CATICILENE RODRIGUES VALE** Sendo o pretendente nascido em **Rio de Janeiro-Rio de Janeiro** ao(s) vinte (20) de outubro (10) de 1972, Profissão: engenheiro agrônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Abraim Xaud, nº 189, Bairro Aparecida**, nesta cidade, filho de Jose Ribamar de Sales Perna e Celina Moreira de Morais Sales. A pretendente nascida em **Boa Vista-Roraima**, ao(s) onze (11) de abril (04) de 1978, Profissão: auxiliar administrativo, Estado Civil: solteira, residente na **Rua Arnaldo Brandão, nº 252, Bairro São Francisco**, nesta cidade, filha de Jalbas de Oliveira Vale e Francisca Erotildes Rodrigues do Vale.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,08 de abril de 2003

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 014**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.<sup>o</sup> **MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES**, Art. 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de abril de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 015**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ÁGATA CRISTH BARROSO DE SOUZA**, Art. 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de abril de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 016**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **GUTEMBERG DANTAS LICARÃO**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de abril de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR